



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

***Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

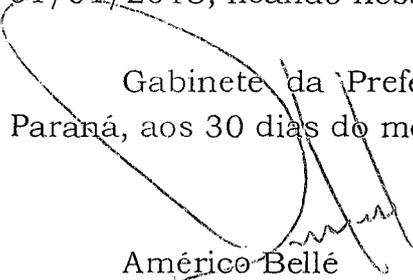
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: 3) IOEMS
Data: 04 / 12 / 2017
Edição: 1495 Página: 08



000002

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 1

Capanema, 18 de Janeiro de 2018.

PROTOCOLO NÚMERO: 1

DE: Jonas Welter

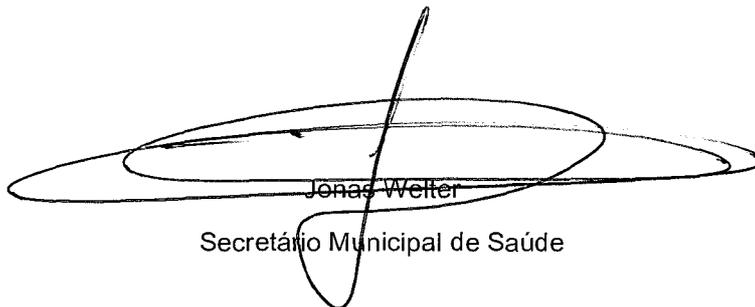
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

O custo máximo global importa em R\$ 133.308,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Trezentos e Oito Reais).

Cordialmente



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



008003

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Verifica-se a necessidade da presente contratação baseada no dever emanado da Constituição de 1988, Art. 6º *caput*, Art. 196 e *ss.*, em que o Poder Público deve prover a todos o direito à saúde, com acesso universal e gratuito;

4.2. Lembrando que o Município dispõe de hospital conveniado com o SUS onde atende os casos de urgências e emergências no período noturno, finais de semanas e feriados, períodos estes que a Secretaria de Saúde não disponibiliza atendimento à população.

4.3. Ocorre, no entanto, que nem todos os agravos atendidos na unidade hospitalar do município podem ser resolvidos nas suas dependências, sendo por vezes necessárias transferências para atendimento especializado, em unidade devidamente equipada para dar suporte à vida do paciente.

4.4. O município faz em média 15 (quinze) traslado de pacientes/mês para atendimento especializado de média e alta complexidade, necessitando de uma retaguarda dotada de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento (centro cirúrgico e UTIs), observações e internação compatível com a complexidade do agravo do paciente.

4.5. Considerando que, cabe ao gestor municipal de saúde a incumbência de contratar serviços necessários para assegurar a universalidade e integridade do acesso aos Sistema único de Saúde (SUS) em suas diversas complexidades.

4.6. Sendo assim, para que se faça um atendimento mais adequado para a população surge a necessidade para a contratação solicitada neste projeto básico.

4.7. Considerada a justificativa acima apresentada vislumbra-se que em uma área de abrangência de 100 quilômetros do município de Capanema-Pr existe apenas uma Pessoa Jurídica credenciado pelo Sistema Único de Saúde, que pode prestar os serviços ora solicitados;

4.8. Ademais verifica-se inviável a contratação de Pessoa Jurídica localizada fora desta área para a prestação dos serviços ora solicitados, pois acarretaria custos adicionais para o erário relacionado com



0004

Município de Capanema - PR

transporte de pacientes, incluídos nestes, combustível, desgaste de veículos e despesas com pessoal, bem como desconforto dos pacientes durante o transporte para outra cidade;

4.9. A necessidade de ser uma empresa cujas dependências estejam na área de abrangência supracitada tem sua relevância pelo tipo de atendimento requerido, no qual o tempo de deslocamento do paciente até o local de atendimento é fundamental para o resgate, atendimento e recuperação à vida;

4.10. O valor constante no projeto básico é estipulado para a vigência do contrato, durante o prazo de 5 meses;

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5,00	MÊS	26.661,60	133.308,00
TOTAL						133.308,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

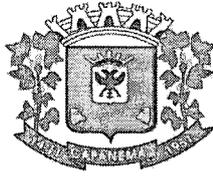
6.1. Realizar cobertura 24 Cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, na modalidade de plantão presencial aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados por órgãos credenciados deste município, em estrutura compatível com a demanda e com a complexidade do agravo do paciente.

6.2. Manter profissional no atendimento à urgência e emergência presencial para assistência, prestando também atendimento de urgência e emergência aos pacientes internados e realizando procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 5 (cinco) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

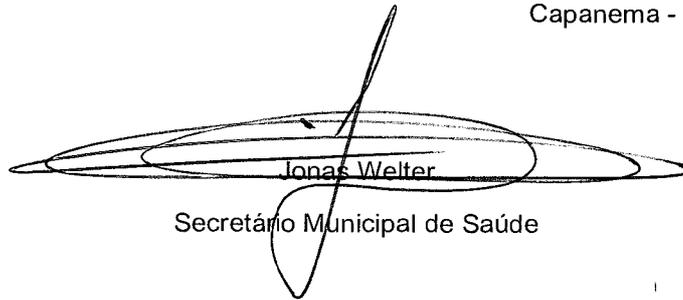


000005

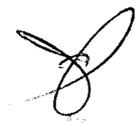
Município de Capanema - PR

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Ana Carolina de Souza Bantle.

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2017



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde





008006

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 133.308,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Trezentos e Oito Reais).

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5,00	MÊS	26.661,60	133.308,00
TOTAL						133.308,00

Verifica-se a necessidade da presente contratação baseada no dever emanado da Constituição de 1988, Art. 6º *caput*, Art, 196 e *ss.*, em que o Poder Público deve prover a todos o direito à saúde, com acesso universal e gratuito;

Lembrando que o Município dispõe de hospital conveniado com o SUS onde atende os casos de urgências e emergências no período noturno, finais de semanas e feriados, períodos estes que a Secretaria de Saúde não disponibiliza atendimento à população.

Ocorre, no entanto, que nem todos os agravos atendidos na unidade hospitalar do município podem ser resolvidos nas suas dependências, sendo por vezes necessárias transferências para atendimento especializado, em unidade devidamente equipada para dar suporte à vida do paciente.

O município faz em média 15 (quinze) traslado de pacientes/mês para atendimento especializado de média e alta complexidade, necessitando de uma retaguarda dotada de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento (centro cirúrgico e UTIs), observações e internação compatível com a complexidade do agravo do paciente.

Considerando que, cabe ao gestor municipal de saúde a incumbência de contratar serviços necessários para assegurar a universalidade e integridade do acesso aos Sistema único de Saúde (SUS) em suas diversas complexidades.

Sendo assim, para que se faça um atendimento mais adequado para a população surge a necessidade para a contratação solicitada neste projeto básico.



008097

Município de Capanema - PR

Considerada a justificativa acima apresentada vislumbra-se que em uma área de abrangência de 100 quilômetros do município de Capanema-Pr existe apenas uma Pessoa Jurídica credenciado pelo Sistema Único de Saúde, que pode prestar os serviços ora solicitados;

Ademais verifica-se inviável a contratação de Pessoa Jurídica localizada fora desta área para a prestação dos serviços ora solicitados, pois acarretaria custos adicionais para o erário relacionado com transporte de pacientes, incluídos nestes, combustível, desgaste de veículos e despesas com pessoal, bem como desconforto dos pacientes durante o transporte para outra cidade;

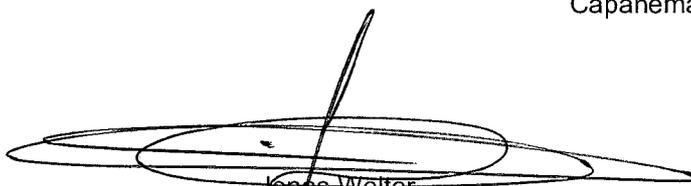
A necessidade de ser uma empresa cujas dependências estejam na área de abrangência supracitada tem sua relevância pelo tipo de atendimento requerido, no qual o tempo de deslocamento do paciente até o local de atendimento é fundamental para o resgate, atendimento e recuperação à vida; O valor constante no projeto básico é estipulado para a vigência do contrato, durante o prazo de 5 meses;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema, 18 de Janeiro de 2018



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde





000008

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 1

Capanema, 18 de Janeiro de 2018

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

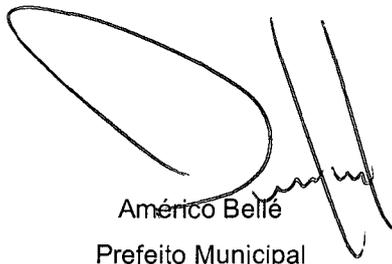
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 1 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





008009

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 1

Capanema, 18 de Janeiro de 2018

PROTOCOLO NÚMERO: 1

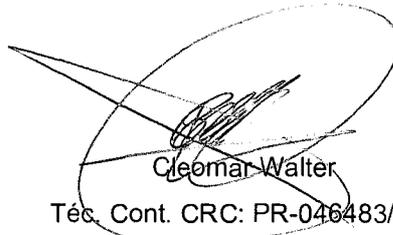
DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 1 expedido em 18/01/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1790	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente



Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

01/10/10

1. ANTONIO MOTIZUKI, brasileiro, médico, nascido em 17/10/1950, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, na Rua Goianases, nº 22, Centro, CEP 85.501-020, portador do CPF nº 282.311.209-04 e RG 730.625 SSP/PR;
2. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, brasileiro, médico, nascido em 01/08/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP: 85.605-280, portador do CPF nº 074.140.838-45 e RG nº 12.343.674-6 SSP/SP;
3. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, nascida em 20/05/1964, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 516.640.546-34 e RG nº 7.973.527-2 SSP/MG;
4. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, brasileiro, médico, nascido em 10/06/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, nº 1949, Bairro São Cristovão, CEP: 85.601-050, portador do CPF nº 000.296.908-46 e RG nº 884.420 SSP/PR;
5. EDUARDO DALCUMUNE, brasileiro, médico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 849, Apto 1002, Centro, CEP: 85.601-020, portador do CPF nº 839.827.369-00 e RG nº 5.719.229-1 SSP/PR;
6. GABRIEL RADTKE ASCARI, brasileiro, médico, nascido em 29/09/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 355.903.199-00 e RG nº 1.309.083 SSP/PR;
7. GLADIS ELZIRA BARZOTTO, brasileira, enfermeira, nascida em 22/04/1960, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Bahia, nº 524, Apto 12, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-270, portadora do CPF nº 552.916.609-10 e RG nº 2.174.816-1 SSP/PR;
8. HELDER CORDEIRO ROSA, brasileiro, médico, nascido em 09/06/1965, falecido, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida General Carneiro, nº 121, Vila Militar, CEP: 85.604-250, portador do CPF nº 861.106.087-34 e RG nº 14.973.767-1 SSP/SP;
9. IRIDES APARECIDA CAVALARI, brasileira, médica, nascida em 11/07/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 645, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portadora do CPF nº 635.972.099-04 e RG nº 3.195.982-9 SSP/PR;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom center.

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

008011

10. ISRAEL SOARES FILHO, brasileiro, médico, nascido em 21/09/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 1501, Centro, CEP 85.601-270, portador do CPF nº 902.097.027-53 e RG nº 9.153.938-1 SSP/RJ;

11. JOÃO PEDRO PONTES CAMARA, brasileiro, médico, nascido em 21/07/1946, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Castro Alves, nº 1922, Edifício Itália, Apto 21, Centro, CEP: 85.801-150, portador do CPF nº 075.891.239-00 e RG nº 1.154.014 SSP/PR;

12. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, nascida em 30/10/1970, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP: 85.606-000, portadora do CPF nº 776.424.309-49 e RG nº 5.276.580-3 SSP/PR;

13. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, nascida em 14/01/1971, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portadora do CPF nº 688.500.340-91 e RG nº 104.940.880-8 SSP/RS;

14. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, nascido em 25/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portador do CPF nº 625.436.520-00 e RG nº 901.014.665-3 SSP/RS;

15. MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA, brasileiro, médico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto 1301, Centro, CEP: 85.601-010, portador do CPF nº 005.876.999-49 e RG nº 2.146.315 SSP/PR;

16. NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS, brasileira, médica, nascida em 08/01/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Justino Backes, nº 24, Sobrado 03, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-568, portadora do CPF nº 705.895.009-10 e RG nº 2.094.053 SSP/PR;

17. PASCOA BAPTISTI MINUSSI, brasileira, médica, nascida em 14/04/1960, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portadora do CPF nº 653.914.387-72 e RG nº 5.585.346-0 SSP/ES;

18. RENE ALFREDO SCHIRR, brasileiro, médico, nascido em 06/07/1948, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Bluano' and '2']

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

NIRE 41 2 0165482 6

CNPJ 77.812.519/0001-07

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

00012

Pato Branco/PR, na Rua Salgado Filho, nº 230, Apto 4 A, Bairro Brasília, CEP: 85.504-390, portador do CPF nº 161.057.619-53 e RG nº 670.329 SSP/PR;

19. RUBENS FERNANDO SCHIRR, brasileiro, médico, nascido em 09/07/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 889, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-300, portador do CPF nº 428.804.169-49 e RG nº 1.219.171 SSP/PR;

20. REDIMIR GOYA, brasileiro, médico, nascido em 24/10/1961, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portador do CPF nº 040.873.498-10 e RG nº 1.110.272-6 SSP/SP;

21. ROSELY MACHADO NEWTON, brasileira, enfermeira, nascida em 21/03/1958, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua dos Cedros, nº 210, Cond. Por do Sol, Bairro Industrial, CEP: 85.601-734, portadora do CPF nº 254.533.199-68 e RG nº 1.456.121 SSP/PR;

22. ROBERTO MELO DE SOUZA FILHO, brasileiro, médico, nascido em 29/01/1974, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 202, Bairro Presidente Kennedy, CEP: 85.601-310, portador do CPF nº 880.762.379-04 e RG nº 4.964.095-1 SSP/PR;

23. ROSANE MANZONI SEERIG, brasileira, farmacêutica, nascida em 04/04/1962, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 602, Centro, CEP: 85.601-270, portadora do CPF nº 354.326.830-91 e RG nº 9.375.655-0 SSP/PR;

24. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, brasileira, médica, nascida em 02/12/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP: 85.601-310, portadora do CPF nº 599.066.260-20 e RG nº 503.998.580-8 SSP/RS;

25. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, nascido em 31/05/1962, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portador do CPF nº 329.801.754-04 e RG nº 1.855.836 SSP/PE, únicos sócios da sociedade empresária denominada SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0165482 6 em 28/01/1969 e última alteração sob nº 20091826586 em 07/05/2009, resolve por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

DO INGRESSO DE SÓCIO

Ingressam na sociedade as seguintes pessoas físicas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

000013

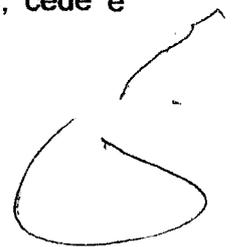
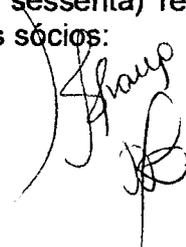
- a) EDSON MITSUO INAFUKO, brasileiro, médico, nascido em 04/03/1960, separado judicialmente, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonina, nº 1018, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-580, portador do CPF nº 066.658.408-75 e RG nº 7.208.513-2 SSP/PR;
- b) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, brasileiro, médico, nascido em 17/05/1969, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 829, Centro, CEP: 85.601-030, portador do CPF nº 725.285.599-68 e RG nº 3.044.312 SSP/PR;
- c) LEANDRO AUGUSTO KUHLMANN OPSFELDER, brasileiro, médico, nascido em 14/10/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 313, Apto 201, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 274.068.518-12 e RG nº 26.642.870-8 SSP/SP;
- d) MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, menor púbere, estudante, nascida em 14/03/1998, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089.219-59 e RG nº 39.247.111-5 SSP/SP, e neste ato assistida pela mãe BEATRIZ FONSECA DE LUCA, já qualificada;
- e) GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, maior, capaz, estudante, nascida em 12/08/1996, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089.169-55 e RG nº 39.247.846-8 SSP/SP;

CLÁUSULA 2ª

DA SAÍDA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

O sócio ROBERTO MELO DE SOUZA FILHO, que possui na sociedade 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo integralmente suas cotas, no valor nominal ao sócio ingressante EDSON MITSUO INAFUKO;

O sócio GABRIEL RADTKE ASCARI, que possui na sociedade 23.360 (vinte e três mil trezentos e sessenta) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando R\$ 23.360,00 (vinte e três mil trezentos e sessenta) reais, cede e transfere parcialmente suas cotas, na seguinte forma aos sócios:



SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

006014

- a) Ao sócio ingressante JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, cede e transfere 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais;
- b) Ao sócio ingressante LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER, cede e transfere 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais;

O sócio HELDER CORDEIRO ROSA, espólio, neste ato representado por sua inventariante a Sra. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, nascida em 20/05/1964, viúva, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 516.640.546-34 e RG nº 7.973.527-2 SSP/MG, que possui na sociedade 400 (quatrocentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, em face do formal de partilha, tem a seguinte destinação:

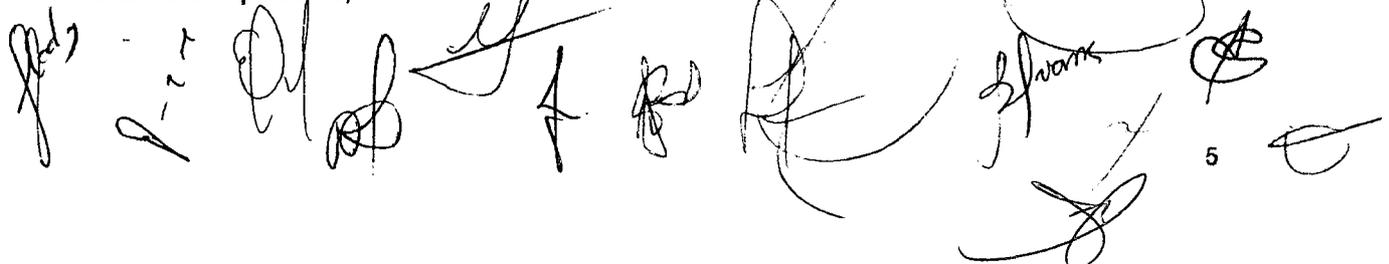
- a) a sócia ingressante, MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA cede e transfere 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 100,00 (cem) reais;
- b) a sócia ingressante, GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA cede e transfere 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 100,00 (cem) reais;
- c) a sócia remanescente, viúva meeira, BEATRIZ FONSECA DE LUCA cede e transfere 200 (duzentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 200,00 (duzentas) reais;

Os sócios ANTONIO MOTIZUKI que possui o capital de R\$ 16.528,00, (dezesseis mil quinhentos e vinte e oito reais), representando 10,330%; RENE ALFREDO SCHIRR que possui R\$ 16.528,00 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais), representando 10,330% do capital social; e RUBENS FERNADO SCHIRR, que possui R\$ 15.888,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais), representando 9,930% do capital social, se retiraram da sociedade em face da Ação Declaratória de Direito de Retirada de Sociedade Empresarial decisão judicial Autos n. 0008061-80.2014.8.16.0083, proferida em 03-09-2014;

Subcláusula única: As cotas de capital dos sócios em razão da decisão judicial permanecerão em tesouraria, representando 30,59%, no valor de R\$ 48.944,00 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), nominadas no quadro geral do capital social para a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

CLÁUSULA 3ª
DA QUITAÇÃO

Os sócios cedentes dão aos sócios cessionários, plena e geral quitação da cessão ora ofertada, declarando estes conhecerem a situação econômica e financeira da sociedade, sub rogando nos seus direitos e obrigações e assumindo o ativo e o passivo;



SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

NIRE 41 2 0165482 6

CNPJ 77.812.519/0001-07

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

015

CLÁUSULA 4ª**DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

A partir da presente alteração o capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais, correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios, no quadro geral da sociedade:

SÓCIOS	COTAS	PERC.%	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOURARIA	48.944	30,590	48.944,00
2) GABRIEL RADTKE ASCARI	20.160	12,600	20.160,00
3) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	15.360	09,600	15.360,00
4) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	13.520	08,450	13.520,00
5) ROSELY MACHADO NEWTON	7.680	04,800	7.608,00
6) JOÃO PEDRO PONTES CAMARA	8.528	05,330	8.528,00
7) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	8.000	05,000	8.000,00
8) MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA	8.000	05,000	8.000,00
9) IRIDES APARECIDA CAVALARI	5.280	03,300	5.280,00
10) REDIMIR GOYA	2.400	01,500	2.400,00
11) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	1.600	01,000	1.600,00
12) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
13) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
14) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	01,000	1.600,00
15) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	01,000	1.600,00
16) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	01,000	1.600,00
17) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	01,000	1.600,00
18) LEANDRO AUGUSTO KUHIL OPSFELDER	1.600	01,000	1.600,00
19) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	01,000	1.600,00
20) VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	00,500	800,00
21) JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	00,500	800,00
22) GLADIS ELZIRA BARZOTTO	800	00,500	800,00
23) BEATRIZ FONSECA DE LUCA	600	0,3750	600,00
24) MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
25) GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
26) NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS	4.528	02,830	4.528,00
TOTAL	160.000	100,000	160.000,00

CLÁUSULA 5ª**DO REGIMENTO DA SOCIEDADE**

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

008016

CLÁUSULA 6ª
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto de 3 (três) membros sócios administradores, nomeados em ato separado único, com poderes para exercer individualmente a administração, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções em favor de terceiros;

CLÁUSULA 7ª
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores nomeados em apartado deverão prestar declaração de desimpedimento de que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA 8ª
DO CONSELHO FISCAL

Nos termos do artigo 1066 do Código Civil foi instituído o Conselho Fiscal pela assembleia geral de 04-07-2013, com ata registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 20135019630 em 23-08-2013, sendo sua forma de regência regulada por instrumento próprio;

CLÁUSULA 9ª
DA ALTERAÇÃO DOS DADOS DE SÓCIO

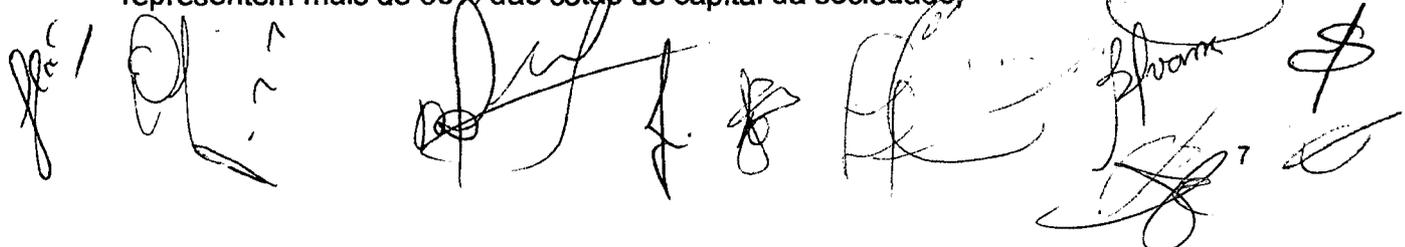
A sócia BEATRIZ FONSECA DE LUCA, já qualificada, altera seu estado civil de casada para viúva;

O sócio MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, já qualificado altera seu RG para nº 10.844.814-8 SSP/PR;

A sócia LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, já qualificada altera seu RG para 13.577.565-7 SSP/PR;

CLAUSULA 10ª
DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - QUORUM

Os administradores, nos termos da cláusula 6ª serão nomeados pelos sócios que representem mais de 50% das cotas de capital da sociedade;



SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

00017

CLÁUSULA 11ª
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA

Os administradores indicarão o responsável técnico da Sociedade perante o Conselho Regional de Medicina/PR;

CLÁUSULA 12ª
DO FORO

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

CLÁUSULA 13ª
DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento;

CLÁUSULA 14ª
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07

1. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, brasileiro, médico, nascido em 01/08/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP: 85.605-280, portador do CPF nº 074.140.838-45 e RG nº 12.343.674-6 SSP/SP;

2. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, nascida em 20/05/1964, viúva, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 516.640.546-34 e RG nº 7.973.527-2 SSP/MG;

3. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, brasileiro, médico, nascido em 10/06/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, nº 1049, Bairro

[Handwritten signatures and initials]

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

11/10/18

São Cristovão, CEP: 85.601-050, portador do CPF nº 000.296.908-46 e RG nº 884.420 SSP/PR;

4. EDUARDO DALCUMUNE, brasileiro, médico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 849, Apto 1002, Centro, CEP: 85.601-020, portador do CPF nº 839.827.369-00 e RG nº 5.719.229-1 SSP/PR;

5. GABRIEL RADTKE ASCARI, brasileiro, médico, nascido em 29/09/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 355.903.199-00 e RG nº 1.309.083 SSP/PR;

6. GLADIS ELZIRA BARZOTTO, brasileira, enfermeira, nascida em 22/04/1960, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Bahia, nº 524, Apto 12, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-270, portadora do CPF nº 552.916.609-10 e RG nº 2.174.816-1 SSP/PR;

7. IRIDES APARECIDA CAVALARI, brasileira, médica, nascida em 11/07/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 645, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portadora do CPF nº 635.972.099-04 e RG nº 3.195.982-9 SSP/PR;

8. ISRAEL SOARES FILHO, brasileiro, médico, nascido em 21/09/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 1501, Centro, CEP 85.601-270, portador do CPF nº 902.097.027-53 e RG nº 9.153.938-1 SSP/RJ;

9. JOÃO PEDRO PONTES CAMARA, brasileiro, médico, nascido em 21/07/1946, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Castro Alves, nº 1922, Edifício Itália, Apto 21, Centro, CEP: 85.801-150, portador do CPF nº 075.891.239-00 e RG nº 1.154.014 SSP/PR;

10. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, nascida em 30/10/1970, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP: 85.606-000, portadora do CPF nº 776.424.309-49 e RG nº 5.276.580-3 SSP/PR;

11. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, nascida em 14/01/1971, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portadora do CPF nº 688.500.340-91 e RG nº 13.577.565-7 SSP/PR;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Alvares' and '9' in a small circle.]

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

0019

12. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, nascido em 25/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portador do CPF nº 625.436.520-00 e RG nº 10.844.814-8 SSP/PR;

13. MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA, brasileiro, medico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto 1301, Centro, CEP: 85.601-010, portador do CPF nº 005.876.999-49 e RG nº 2.146.315 SSP/PR;

14. PASCOA BAPTISTI MINUSSI, brasileira, médica, nascida em 14/04/1960, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portadora do CPF nº 653.914.387-72 e RG nº 5.585.346-0 SSP/ES;

15. REDIMIR GOYA, brasileiro, médico, nascido em 24/10/1961, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portador do CPF nº 040.873.498-10 e RG nº 1.110.272-6 SSP/SP;

16. ROSELY MACHADO NEWTON, brasileira, enfermeira, nascida em 21/03/1958, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua dos Cedros, nº 210, Cond. Por do Sol, Bairro Industrial CEP: 85.601-734, portadora do CPF nº 254.533.199-68 e RG nº 1.456.121 SSP/PR;

17. ROSANE MANZONI SEERIG, brasileira, farmacêutica, nascida em 04/04/1962, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 602, Centro, CEP: 85.601-270, portadora do CPF nº 354.326.830-91 e RG nº 9.375.655-0 SSP/PR;

18. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, brasileira, médica, nascida em 02/12/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP: 85.601-310, portadora do CPF nº 599.066.260-20 e RG nº 503.998.580-8 SSP/RS;

19. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, nascido em 31/05/1962, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portador do CPF nº 329.801.754-04 e RG nº 1.855.836 SSP/PE;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Vicente de Albuquerque Maranhão Leal' and several other initials.]

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

008020

20. EDSON MITSUO INAFUKO, brasileiro, médico, nascido em 04/03/1960, separado judicialmente, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonina, nº 1018, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-580, portador do CPF nº 066.658.408-75 e RG nº 7.208.513-2 SSP/PR;

21. JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, brasileiro, médico, nascido em 17/05/1969, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 829, Centro, CEP: 85.601-030, portador do CPF nº 725.285.599-68 e RG nº 3.044.312 SSP/PR;

22. LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER, brasileiro, médico, nascido em 14/10/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 313, Aptº 201, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 274.068.518-12 e RG nº 26.642.870-8 SSP/SP;

23. MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, menor púbere, estudante, nascida em 14/03/1998, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089. 219-59 e RG nº 39.247.111-5 SSP/SP, e neste ato assistida pela mãe BEATRIZ FONSECA DE LUCA, já qualificada;

24. GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, maior, capaz, estudante, nascida em 12/08/1996, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089.169-55 e RG nº 39.247.846-8 SSP/SP;

25. NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS, brasileira, médica, nascida em 08/01/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Justino Backes, nº 24, Sobrado 03, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-568, portadora do CPF nº 705.895.009-10 e RG nº 2.094.053 SSP/PR, únicos sócios da sociedade empresária denominada SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA;

CLÁUSULA 2ª
DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480;

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.

11/10/21

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

CLÁUSULA 3ª
DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é atividade de atendimento hospitalar;

CLÁUSULA 4ª
PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 28/01/1969;

CLÁUSULA 5ª
DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais, correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOURARIA	48.944	30,590	48.944,00
2) GABRIEL RADTKE ASCARI	20.160	12,600	20.160,00
3) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	15.360	09,600	15.360,00
4) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	13.520	08,450	13.520,00
5) ROSELY MACHADO NEWTON	7.680	04,800	7.680,00
6) JOÃO PEDRO PONTES CAMARA	8.528	05,330	8.528,00
7) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	8.000	05,000	8.000,00
8) MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA	8.000	05,000	8.000,00
9) IRIDES APARECIDA CAVALARI	5.280	03,300	5.280,00
10) REDIMIR GOYA	2.400	01,500	2.400,00
11) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	1.600	01,000	1.600,00
12) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
13) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
14) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	01,000	1.600,00
15) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	01,000	1.600,00
16) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	01,000	1.600,00
17) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	01,000	1.600,00
18) LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER	1.600	01,000	1.600,00

000022

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

19) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	01,000	1.600,00
20) VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	00,500	800,00
21) JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	00,500	800,00
22) GLADIS ELZIRA BARZOTTO	800	00,500	800,00
23) BEATRIZ FONSECA DE LUCA	600	0,3750	600,00
24) MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
25) GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
26) NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS	4.528	02,830	4.528,00
TOTAL	160.000	100,000	160.000,00

CLÁUSULA 6ª
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002;

CLÁUSULA 7ª
DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se dois ou mais sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA 8ª
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto de 3 (três) membros sócios, nomeados em ato separado único, com poderes para exercer individualmente a administração, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções em favor de terceiros;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

000023

CLÁUSULA 9ª
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores nomeados em apartado deverão prestar declaração de desimpedimento de que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA 10ª
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 11ª
DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

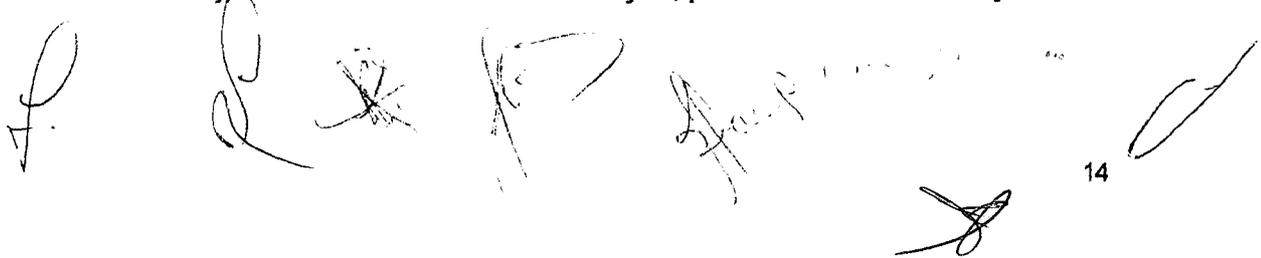
Subcláusula única: Os haveres apurados na forma disposta nesta cláusula serão pagos pela sociedade ou pelos sócios remanescentes em 12 (doze) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ano;

CLÁUSULA 12ª
DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 13ª
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do



000024

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA 14ª
DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLAUSULA 15ª
DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é regido por instrumento próprio e nos termos do Artigo 1066 do Código Civil;

CLAUSULA 16ª
DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - QUORUM

Os administradores, nos termos da cláusula 8ª, serão nomeados pelos sócios que representem mais de 50% das cotas de capital da sociedade;

CLÁUSULA 17ª
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

Os administradores indicarão o responsável técnico da Sociedade perante o Conselho Regional de Medicina/PR;

CLÁUSULA 18ª
DO REGIMENTO DA SOCIEDADE

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76;

CLÁUSULA 19ª
DO FORO

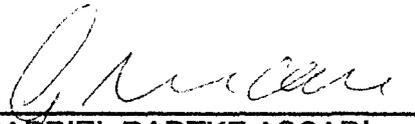
Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

Francisco Beltrão/PR, 14 de maio de 2014.

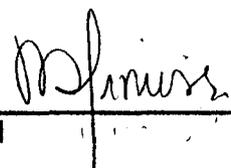
Lavrado em três vias de igual teor e forma;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

000025



GABRIEL RADTKE ASCARI

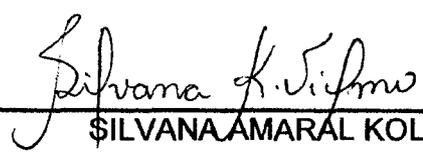


PASCOA BAPTISTI MINUSSI



EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU

JOÃO PEDRO PONTES CAMARA



SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO

MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA

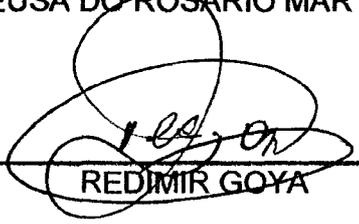
x

ROSELY MACHADO NEWTON

IRIDES APARECIDA CAVALARI

x

NEUSA DO ROSARIO MARTINS

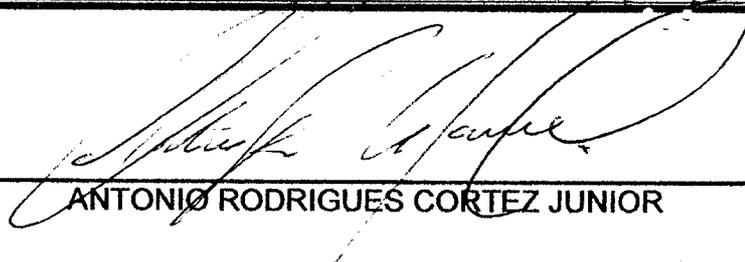


REDIMIR GOYA



SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

01/026



ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR



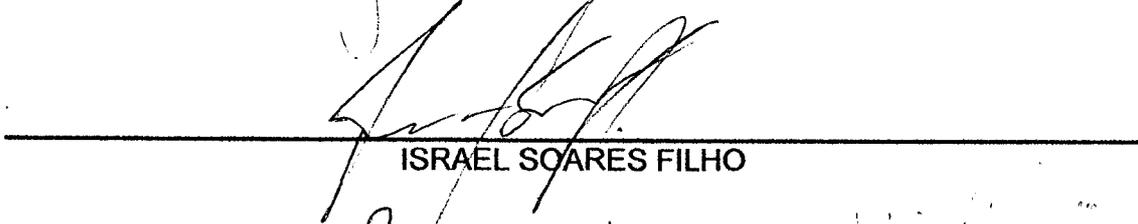
ROBERTO MELLO DE SOUZA FILHO



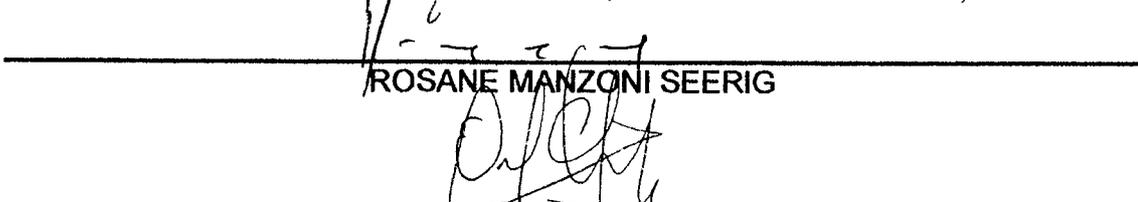
MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA



LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA



ISRAEL SOARES FILHO



ROSANE MANZONI SEERIG



EDUARDO DALCUMUNE



GLADIS ELZIRA BARZOTTO



VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL



JOSSINELLI CANTON ABDALLA



SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

004027

Beatriz Fonseca de Luca

HELDER CORDEIRO ROSA

Representado pela inventariante BEATRIZ FONSECA DE LUCA

Beatriz Fonseca de Luca

BEATRIZ FONSECA DE LUCA

Representante do inventariado HELDER CORDEIRO ROSA

Beatriz Fonseca de Luca

BEATRIZ FONSECA DE LUCA

Edson Mitsuo Inafuko

EDSON MITSUO INAFUKO

Jorge Badawi Riekehr Mujahed

JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED

Leandro Augusto Kuhl Opsfelder

LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER

x
Beatriz Fonseca de Luca

MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA

Assistida por BEATRIZ FONSECA DE LUCA

Beatriz Fonseca de Luca

BEATRIZ FONSECA DE LUCA

Assistente de MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA

Giulia de Luca Cordeiro Rosa

GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA

f
[Signature]

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

004028

G. Radtke Ascari

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Representado por seu sócio – administrador **GABRIEL RADTKE ASCARI**



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - Paraná

Alvará de Licença nº 0413/ES

A Diretoria do Departamento de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições legais e uma vez que foram cumpridas as formalidades impostas pela legislação municipal, resolve conceder Alvará de Licença a:

Nome "SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA."

Endereço Rua Porto Alegre, 99.

Ramo de Atividade Hospital.



Horário de funcionamento Normal.

epf/egc 77.812.513/0001-07 Proc. inicial 2.039/84 de 17 / 05 / 84.

Area física ocupada 027 00 112 Proc 28 via 7 421/97 de 24.12.1997.

Francisco Beltrão, 26 de Dezembro de 1997. FRANCISCO BELTRÃO

Diretor Depto. Administração Tributária

Secretaria Municipal de Finanças

- 1 - Este Alvará é pessoal e intransferível, e deverá ser colocado em local bem visível no estabelecimento.
- 2 - Nos casos de alteração de razão social, de endereço funcional, ou ramo de atividade a inscrição deverá ser atualizada indispensavelmente, no prazo de 30 dias.
- 3 - Este Alvará é válido somente para as atividades acima especificadas. (Código Tributário Municipal)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR



O Departamento de Vigilância em Saúde de Francisco Beltrão, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente

Licença Sanitária

Nº. 81 / 2018

RAZÃO SOCIAL	SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA		
NOME FANTASIA	HOSPITAL SAO FRANCISCO		
CNPJ//CPF	77.812.519/0001-07		
ENDEREÇO	AVENIDA PORTO ALEGRE 99		
BAIRRO	CENTRO		
RAMO/ATIVIDADE	SERV HOSPITALARES		
DATA DA VISTORIA	17/01/2018	VALIDADE	17/07/2018
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ANDRE PRIANTE KAYANO	33127/PR	

OBSERVAÇÕES LICENÇA LIBERADA SOMENTE PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

ALINE M. J. BIEZUS
Secretaria Municipal de Saúde
SMS - FRANCISCO BELTRÃO - PR

AMB.
ANDREA M. Z. DE ALMEIDA
Diretora Dpto. de Vigilância em Saúde
SMS - FRANCISCO BELTRÃO - PR

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

11/14/2018 14:30

031

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77812519/0001-07
Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Nome Fantasia: HOSPITAL SAO FRANCISCO
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2017 a 27/01/2018 ✓

Certificação Número: 2017122908473439020426

Informação obtida em 02/01/2018, às 16:55:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017423519-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.812.519/0001-07

Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 28307/2017

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10413

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO CEP: 85601480 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 23/12/2017

DATA DE VALIDADE: 21/02/2018 ✓

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2Z4X58U39A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 23/12/2017 - 05:36:04
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07

Certidão nº: 135720921/2017

Expedição: 21/08/2017, às 11:32:40

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001487-52.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
CNPJ: **77.812.519/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:44:20 do dia 07/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2018.

Código de controle da certidão: **8E16.ED7B.7B1D.3BBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~000033~~



Procure por município ou pesquisa



Aniversários dos Municípios

Brasil / Paraná / Capanema

Selecionar local 9

Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Código do Município 4104501 Gentílico capanemense

Prefeito AMERICO BELLE

POPULAÇÃO

População estimada [2016] **19.320** pessoas

População no último censo [2010] **18.526** pessoas

Densidade demográfica [2010] **44,25** hab/km²

TRABALHO E RENDIMENTO

EDUCAÇÃO

ECONOMIA

SAÚDE

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Notas & Fontes

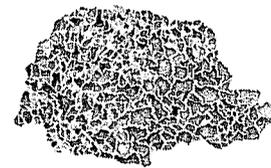
População

1104036

População no último censo **18.526** pessoas

População no último censo

Comparando a outros municípios



No país 5570° 1°

1775°

No Estado 399° 1°

96°

Na micro região 8° 1°

1°

Legenda

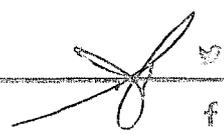
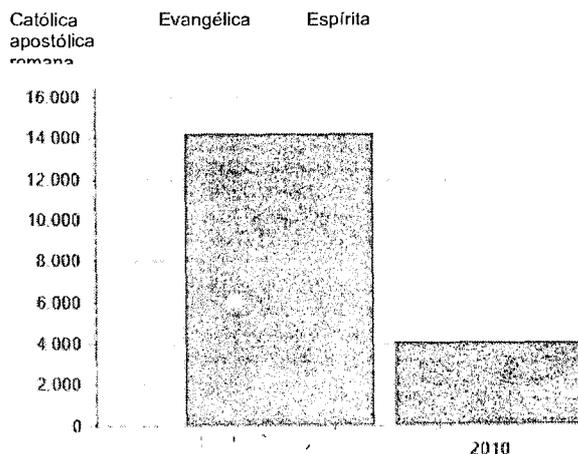
0 5.046 9.085 18.040 pessoas pessoas pessoas pessoas

Sem Informação

Local selecionado

Densidade demográfica **44,25** hab/km²

População residente por religião



Trabalho e Rendimento

Em 2015, o salário médio mensal era de 2.4 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 24.5%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 38 de 399 e 102 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 723 de

Acesse a versão anterior do Cidades

00003!
000037



Procure por município ou pesquisa

dentre as cidades do Brasil.

Brasil / Paraná /

Capanema

Selecionar local 9

Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Código do Município Gentílico
4104501 capanemense

Prefeito
AMERICO BELLE

POPULAÇÃO >

População estimada [2016] **19.320** pessoas

População no último censo [2010] **18.526** pessoas

Densidade demográfica [2010] **44,25** hab/km²

TRABALHO E RENDIMENTO >

EDUCAÇÃO >

ECONOMIA >

SAÚDE >

TERRITÓRIO E AMBIENTE >

Notas & Fontes

Salário médio mensal dos trabalhadores formais

2,4 salários mínimos

Comparando a outros municípios

No país 5570°



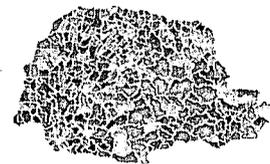
No Estado 399°



Na micro região 8°



Salário médio mensal dos trabalhadores formais



Legenda

0 1,9 2 2,2
salários mínimos salários mínimos salários mínimos

Sem Informação

Local selecionado

Pessoal ocupado
4.720 pessoas >

População ocupada
24,5 % >

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo
29,5 % >

Educação

Em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 6.5 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 5. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 55 de 399. Considerando a nota dos alunos dos anos finais a posição passava a 27 de 399. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 98.2 em 2010. Isso posicionava o município na posição 171 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 1768 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

000035

000038



Procure por município ou pesquisa

Brasil / Paraná / Capanema

Selecionar local

Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Código do Município 4104501
Gentílico capanemense

Prefeito AMERICO BELLE

POPULAÇÃO

População estimada [2016] **19.320** pessoas

População no último censo [2010] **18.526** pessoas

Densidade demográfica [2010] **44,25** hab/km²

TRABALHO E RENDIMENTO

EDUCAÇÃO

ECONOMIA

SAÚDE

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Notas & Fontes

Comparando a outros municípios

No país 5570° 1°

1768°

No Estado 399° 1°

171°

Na micro região 8° 1°

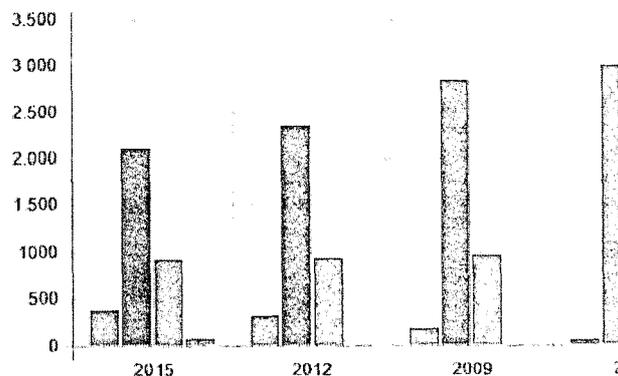
6°

IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental 6,5

IDEB – Anos finais do ensino fundamental 5

Matrículas

Ensino pré-escolar Ensino fundamental Ensino médio Ensino superior



Economia

Em 2014, tinha um PIB per capita de R\$ 26343,02. Na comparação com os demais municípios do estado, sua posição era de 127 de 399. Já na comparação com cidades do Brasil todo, sua colocação era de 1027 de 5570. Em 2015, tinha 85,1% do seu orçamento proveniente de fontes externas. Em comparação às outras cidades do estado, estava na posição 202 de 399 e, quando comparado a cidades do Brasil todo ficava em 3099 de 5570.

PIB per capita 26.343,02 R\$

Comparando a outros municípios

No país 5570°

1°

~~000037~~
1114039



Procure por município ou pesquisa

Brasil / Paraná /
Capanema

Selecionar local

Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Código do Município **4104501** Gentílico **capanemense**

Prefeito
AMERICO BELLE

POPULAÇÃO

População estimada [2016] **19.320** pessoas

População no último censo [2010] **18.526** pessoas

Densidade demográfica [2010] **44,25** hab/km²

TRABALHO E RENDIMENTO

EDUCAÇÃO

ECONOMIA

SAÚDE

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Comparando com outros municípios

No país	5570°	1°
No Estado	3156°	1°
Na micro região	188°	1°
	8°	1°
	4°	

Arborização de vias públicas
81,9 %

Urbanização de vias públicas
17,6 %

Notas & Fontes

© 2017 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística





000038

000010

1 Ata nº 006/2017 - Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete reuniram-se, os
2 secretários de saúde, membros do CRESEMS/8ªRS, Prefeitos, Comissão de Saúde da Amsop,
3 equipe da 8ª Regional de Saúde em reunião na AMSOP. Helton, Prefeito de Salgado Filho e
4 Presidente da comissão de saúde cumprimenta a todos e faz um breve histórico de todas as
5 negociações já realizadas nesses últimos anos com o Hospital São Francisco.
6 Fala da reunião com o Sr. Sezefredo Paz Diretor Geral da secretaria do estado da Saúde, (SESA)
7 houve uma discussão sobre o atendimento do Hospital São Francisco e o entendimento do estado
8 é que deve agilizar a ampliação do atendimento do Hospital Regional, e que o estado estará
9 disponibilizando no dia 17 o Diretor da FUNEAS para estar aqui na Regional dando suporte junto
10 com o jurídico e vendo as possibilidades de fazer todos os encaminhamentos de forma correta.
11 Elton afirma que nós temos condições de resolver esta pendência hospitalar por tempo definitivo
12 também fala que várias propostas que já foram feitas mas não houve consenso entre os
13 municípios e está dificultando as negociações e que é preciso que todos se doem de alguma forma
14 para que possa ser tomada uma decisão efetiva, em seguida passa palavra para Cíntia que faz um
15 resgate histórico do recurso da UTI Neonatal que está em conta na Secretaria de Saúde de
16 Francisco Beltrão, este recurso está no teto Mac fala para que todos os secretários tenham
17 conhecimento do recurso que está sendo discutido para que este recurso possa ser usado como
18 custeio do Hospital São Francisco durante o primeiro mês desses 90 dias que estão sendo
19 negociados. A secretária de saúde de Francisco Beltrão Aline Biezu informa que o recurso está
20 numa conta a parte e que o valor é de R\$ 550.000,00. O prefeito César fala que o fechamento da
21 UTI Neonatal de São Francisco fez com que o Hospital Regional usasse o projeto de aumento dos
22 leitos da UTI de adultos para atender esta demanda imediata da UTI Neo por isso não há espaço
23 no hospital regional para transferir os 10 leitos da UTI hoje existentes no Hospital São Francisco.
24 Elói presidente do CRESEMS apresenta as propostas de rateio. Valdecir secretário de saúde de
25 Salto do Lontra afirma que nesta proposta ele não tem condições de pagar e que é preciso que o
26 município de Nova Prata do Iguaçu e o município de Dois Vizinhos estejam juntos neste rateio
27 porque do contrário ficará injusto. Edson secretário de saúde Dois Vizinhos também fala que este
28 valor Dois Vizinhos não vai pagar. Helton prefeito de Salgado Filho e presidente da Comissão de
29 saúde. fala a todos que os R\$ 600.000,00 foi o valor avaliado por uma comissão entre oitava
30 Regional e auditoria de Francisco Beltrão apresentando que é esta a necessidade neste momento.
31 César prefeito de Bom Jesus fala que é preciso utilizar este recurso da UTI neo que está na conta
32 de Francisco Beltrão para pagar o primeiro mês então é discutido quais são as alternativas para
33 que uso desse recurso seja de maneira correta e que possa ajudar os municípios neste momento
34 mais difícil então fica definido que será chamada uma CIB extraordinária para que seja aprovado o
35 uso deste recurso para pagamento do primeiro mês nesta nova negociação sendo assim todos
36 concordam e a proposta segue adiante. Os secretários Eloi e Jovani fazem os cálculos com uma
37 divisão diferenciada do cálculo anterior, depois de fazer vários cálculos houve um consenso no
38 rateio do recurso, será rateado o valor entre todos os municípios. A comissão vai negociar
39 diretamente com Nova Prata do Iguaçu que não estava presente e se necessário for será chamado
40 a Promotoria Pública para que o município arque com as despesas juntamente com os demais. Fica
41 definido então que para o município de Francisco Beltrão o valor per capita será de R\$ 6.89 para
42 os municípios que têm Hospital São Francisco como porta aberta ficará uma per capita de R\$ 5,70
43 e para os municípios da região que o São Francisco é retaguarda ficará um ponto 1, 38 sendo
44 assim cada secretário vai repassar para o seu Prefeito para que a proposta possa ser finalmente
45 concluída. O prefeito César fala sobre a sugestão da secretaria do estado da Saúde de ser feito uma



000039

000041

1 requisição administrativa pela prefeitura de Beltrão do Hospital São Francisco também relata da
2 dificuldade do prefeito Cleber de Francisco Beltrão em realizar essa intervenção pois é uma
3 negociação difícil e é preciso determinar a equipe administrativa e se possível passar para um
4 instituto para fazer a gestão neste período que pode ser de 12 a 24 meses. Cíntia também fala sobre
5 a legislação que é preciso fazer de maneira correta e que existem muitas dúvidas de como deve ser
6 realizado inclusive sobre a gestão dos funcionários que é preciso conhecer a lei para não tomar
7 nenhuma decisão errônea, também relata que na reunião com a Secretaria do Estado da Saúde o
8 Sr. Sêzefredo afirmou que com esta requisição administrativa a SESA pode pagar até 50% do
9 faturamento do SUS e que isso será assunto discutido no dia 17 com a FUNEAS. Fica organizado
10 que no dia 17 às 8 horas da manhã a comissão da saúde e o CRESEMS farão a reunião na
11 prefeitura de Francisco Beltrão para discutir sobre a requisição administrativa do Hospital São
12 Francisco, no período da tarde às 13 horas será realizada uma reunião no auditório do Hospital
13 Regional com todos os secretários e prefeitos e demais interessados para repassar as informações e
14 as discussões do período da manhã e às 16 horas também no auditório do Hospital Regional será
15 realizado CIB para que possa ser aprovada as decisões tomadas nas reuniões anteriores.
16 Sendo assim chegamos a um consenso entre o colegiado dos secretários municipais de saúde. Em
17 seguida Nádia diretora do Hospital Regional fala sobre a necessidade da adequação do espaço
18 físico do Hospital Regional desde os leitos que hoje é usado para as mães dos bebezinhos
19 prematuros que ficam por longa permanência que precisam amamentar que este espaço está sendo
20 solicitado para que possa ser ampliado os leitos do Hospital Regional é discutido entre os
21 municípios uma casa de apoio para as mães permanecerem em Francisco Beltrão e para que não
22 seja comprometido o aleitamento materno tão importante neste momento será licitado pelo
23 consórcio a Casa de Apoio para que os municípios possam fazer o custeio além de outras
24 logísticas que o consórcio estará apoiando o hospital regional Nádia também fala que o Hospital
25 Regional precisar a adequar seus recursos humanos para esta ampliação informa que vai abrir 10
26 vagas por sexta-feira para realizar a cirurgia de pterígio com transplante de conjuntiva que para
27 isso acontecer cada município fará liberação de duas consultas pelo consórcio para o pagamento
28 da pré cirurgia e pós cirurgia para os Oftalmologistas e que será realizado a cirurgia de Francisco
29 Beltrão em esquema de mutirão nos sábados para não tirar as vagas dos demais municípios. Sem
30 mais encerro essa ata, Ivone Sponchiado – Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do
31 Oeste.
32

~~000040~~

~~000042~~



Ofício 0012/CRESEMS/8ªRS

Francisco Beltrão, 16 de Agosto de 2017.

Prezado (a) Senhor (a)

Em atenção ao Ofício nº 083/2017 da Comissão de Saúde AMSOP, em reunião realizada na data de 11/08/2017 o CRESEMS apresenta o seguinte acordo firmado na referida data, referente ao rateio do aporte financeiro ao Hospital São Francisco no valor total de R\$1.096.661,29:

MUNICÍPIO	VALOR	%	POPULAÇÃO	VALOR PERCÁPITA
Francisco Beltrão	R\$603.163,71	55	87.491	6.89
Porta Aberta (Enéas Marques, Manfrinópolis, Renascença, Salgado Filho, Verê)	R\$159.513,64	14.5	27.887	5.7
Região (Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Flor da Serra do Sul, Marmeleiro, Nova Esperança Do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do	R\$334.481,69	30.5	241.918	1.38

000041
000043

Sudoeste e São Jorge do Oeste)				
--------------------------------	--	--	--	--

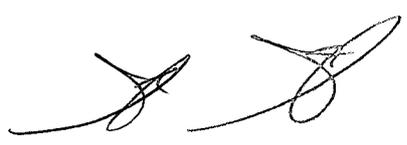
Lembrando que no mês de agosto de 2017 os municípios deverão manter o repasse atual para o São Francisco.

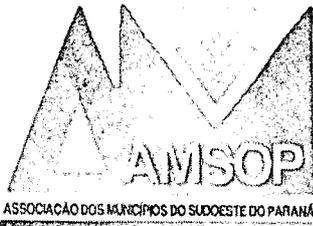
Informamos também que a diferença do aporte do mês de agosto será requisitada do teto MAC do município de Francisco Beltrão referente ao repasse da UTI neonatal, após ser documentado e aprovado na Bipartite Regional.

Atenciosamente



ELOI SCHLIKMANN
Presidente do CRESEMS da 8ª RS





000042

000044

Of.Circ. nº 21/2017/CS

Francisco Beltrão-PR, 29 de agosto de 2017

Prezado Senhores Prefeitos:

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP, através da sua Comissão de Saúde e buscando efeito para suas obrigações institucionais, nesse caso precisamente em relação ao avanço das tratativas objetivando a manutenção do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares com o Hospital São Francisco, para suporte aos 27 (vinte e sete) municípios que compõe a microrregião de Francisco Beltrão, via o Sistema Único de Saúde, serve do presente para elucidar e propor o quanto segue:

Conforme já é de conhecimento comum, o tema da renovação do Contrato de Prestação de Serviço já preambularmente indicado vem sendo amplamente discutida pelas partes, inclusive com a participação do Ministério Público Estadual, sempre buscando o bom termo aos interesses consonantes das partes.

Sendo assim, o cenário atual conduziu a formatação de uma proposta econômica financeira que busca o saneamento da situação imediata, bem como permitiu desde já a apresentação de uma segunda proposta visando a definição sobre a sequência da relação contratual.

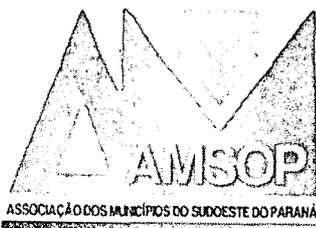
PROPOSTA 01 – CONTRATO PARA PERÍODO DE 01/09/2017 A 31/12/2017

Conforme deliberação aprovada pela Comissão de Saúde dos Municípios da Microrregião de Francisco Beltrão, convalidada pela Comissão de Intergestores Bipartite – CIB, as quais reconheceram a atual condição deficitária da instituição hospitalar, a proposta consiste no aporte de adicional equivalente a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais, que será somado ao valor auferido pelo Hospital São Francisco por decorrência dos contratos firmados com os Municípios e com o Estado do Paraná.

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguauçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR



000043
000045

Tal valor de adicional, após apuração da individualização de responsabilidade entre os Municípios, deverá ser objeto de contratualização com cada um dos entes públicos municipais, tomadores dos serviços, através da deflagração de novo contrato de prestação de serviços.

Conforme autorização da CIB, parte dos recursos necessários para a realização do referido incremento financeiro, serão originários do Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, especificamente do crédito mensal que era destinado a remuneração dos serviços de UTI Neo Natal, e que restaram disponíveis após a desativação/desabilitação promovida pelo Ministério da Saúde quanto ao Prestador São Francisco; (Deliberação n.011/CIB Regional de 17/08/2017_ anexo).Onde o município de Francisco Beltrão estará efetuando o pagamento para o mês de Agosto no valor de 600.000,00.

Agregue-se ainda que os valores a serem praticados pelos Municípios na pactuação do novo contrato com o Hospital São Francisco, deverá respeitar os seguintes valores:

* Utilizar como referência populacional IBGE_ Estimativa ano 2016.
(Dúvidas verificar com AMSOP)

Município de Francisco Beltrão: R\$ 6,89 per capita.

Município de Porta Aberta: R\$ 5,7 per capita (Eneas Marques/Manfrinópolis/ Renascença/ Salgado Filho/ Verê).

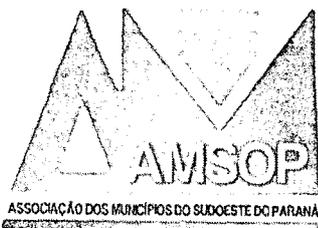
Demais municípios de referência: R\$ 1,38 (Ampere/ Barracão/ Bela Vista da Caroba/ Boa Esperança do Iguaçu/ Bom Jesus do Sul/ Capanema/ Cruzeiro do Iguaçu/ Dois Vizinhos/ Flor da Serra do Sul/ Marmeleiro/Nova Esperança do Sudoeste/ Nova Prata do Iguaçu/ Perola D Oeste/ Pinhal do São Bento/ Planalto/ Pranchita/ Realeza/ Salto do Lontra/ Santa Izabel do Oeste/ Santo Antonio do Sudoeste e São Jorge D Oeste).

Para efeitos práticos, os Municípios deverão buscar a mais breve celebração de novo contrato com o prestador de serviço – Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, com a devida observância as disposições da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), podendo, à título de sugestão e no que cabível, serem mantidos os termos da versão vigente, essencialmente quanto aos serviços contratados, deveres e obrigações das partes, observados os novos valores aqui retratados e o prazo de vigência de 01 de setembro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR



00004

000046

Proposta 02 – Contrato de 01/01/2108 à 31/12/2018

Impende por proveito do ensejo, noticiar que foi igualmente apresentada proposta econômica financeira ao Hospital São Francisco, pertinente ao contrato a ser firmado para vigência no período de 12 (doze) meses do ano de 2018, para atendimento dos 27 municípios da 08ª RS, a qual foi assim construída:

Serviços contratados

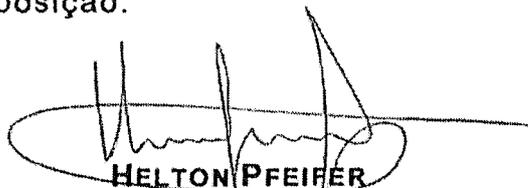
Atendimento Hospitalar e ambulatorial 24 horas contemplando:
Clínica Médica
Clínica Cirúrgica
Clínica Pediátrica
10 Leitos de UTI Adulto

Valor do repasse:

O valor do repasse pela contrapartida dos serviços supra especificados será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) acrescidos da produção SUS.

A proposta pende atualmente do transcurso de prazo concedido para manifestação do Hospital São Francisco.

Sendo isso o que se tinha a informar e sugerir, renovam-se os manifestos de estima e disposição.
Atenciosamente,



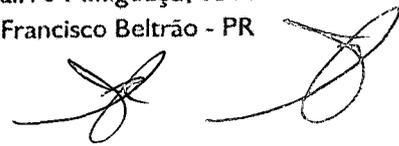
HELTON PFEIFER

Prefeito Municipal de Salgado Filho
Coordenador Comissão de Saúde AMSOP

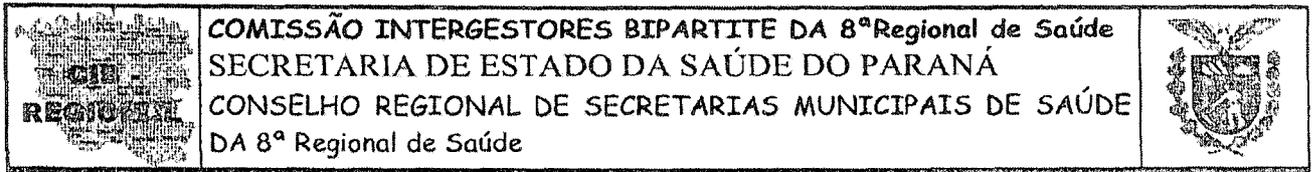


CLÉBER FONTANA

Prefeito Municipal de Francisco Beltrão



1108047
000045



DELIBERAÇÃO Nº 011 - 17/08/2017

A Comissão Intergestores Bipartite Regional da 8ª Regional de Saúde, reunida extraordinariamente, **considerando:**

- O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- O CRESEMS da 8ª Regional de Saúde solicita reunião da CIB Regional, em caráter extraordinário para revisão do recurso financeiro em Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, referente à desabilitação de 06 (seis) leitos de UTI Neonatal Tipo II, do Hospital São Francisco – CNES 2666731 – CNPJ 77.812.519/0001-07, através da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.119 de outubro de 2015, e mantido o recurso financeiro oriundo desta desabilitação no Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;
- A CIB Regional, através da deliberação nº 109, de 12 de dezembro de 2014, aprovou o pedido, pactuando que 70% dos recursos serão utilizados para a população referenciada e 30% para a população própria do município;
- A CIB do Paraná, através da deliberação nº 124 de 01 de setembro de 2015, aprovou “Ad Referendum” a desabilitação de 06 (seis) leitos de UTI Neonatal Tipo II, do Hospital São Francisco – CNES 2666731 – CNPJ 77.812.519/0001-07, mantendo o recurso financeiro oriundo desta desabilitação no Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;
- A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, através do ofício nº 1.100 de 17 de agosto de 2017, confirma a existência de repasse de recurso Federal, repassado mensalmente no Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, devido à desabilitação de 06 (seis) leitos de UTI Neonatal Tipo II, do Hospital São Francisco – CNES 2666731 – CNPJ 77.812.519/0001-07, através da publicação da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.119 de outubro de 2015, e disponibiliza o referido recurso financeiro aos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.
- Ata nº 004 da CIB Regional, de 17 de agosto de 2017;

RATIFICA o repasse de recursos do Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade, das competências Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2017, conforme abaixo:



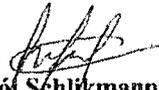
~~000046~~

11148

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA 8ª Regional de Saúde SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ CONSELHO REGIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA 8ª Regional de Saúde	
---	--	---

Origem	Destino	Objetivo	Valor (R\$)
Gestão Municipal	Hospital São Francisco – CNES 2666731 – CNPJ 77.812.519/0001-07	Atendimento da porta de entrada de Urgência e Emergência para a população própria (30%) e referenciada (70%).	600.000,00


Josseli Maria Steiner Vagliati
Coordenadora Regional/8ªRS


Elói Schlikmann
Coordenador Municipal/8ªRS





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

008049

DECRETO MUNICIPAL N.º 688 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Decreta Intervenção Municipal na Modalidade Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses, para evitar o colapso do sistema de saúde pública municipal e garantir a continuidade do atendimento público aos munícipes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas seguintes considerações,

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso XIX e art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e art. 5º, inciso XXV, art. 196 e seguintes da Constituição Federal, garantindo a saúde como direito de todos e dever do Município, em comum com a União e o Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração municipal com a melhoria das condições sociais da população e por extensão a oferta de serviço de qualidade e humanizado no atendimento à saúde dos seus cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção do atendimento à saúde da população, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa falada, escrita e televisiva sobre a paralisação do atendimento pelo SUS no nosocômio a partir do final do mês de Dezembro deste exercício;

CONSIDERANDO a tramitação de Inquérito Civil no Ministério Público Estadual para apurar a noticiada paralisação da prestação de serviços pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ser o nosocômio o único hospital do Município para atendimento de média/alta complexidade credenciado pelo SUS, prestando serviços de relevância pública para a cidade e região;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

008/050

CONSIDERANDO que o Hospital detém 10 (dez) leitos de UTI disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, o que acarretará no colapso do sistema de saúde, na medida em que representam 50% do total de leitos de UTI disponíveis no Município;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional do Sudoeste trabalha com capacidade operacional máxima, não sendo possível absorver a demanda existente;

CONSIDERANDO que são realizados pelo Sistema Único de Saúde no Hospital São Francisco, em média, 70 (setenta) partos/mês, sendo referência como Maternidade para as gestantes de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO a insegurança das gestantes em final de gestação sobre a inexistência de local para realizar o parto/cesariana diante da iminente paralisação do atendimento pelo SUS no nosocômio;

CONSIDERANDO que o Hospital é referência da grade de atendimento porta aberta do SAMU regional;

CONSIDERANDO que o nosocômio recebe verba pública do Município, do Estado e da União, mensalmente, para manutenção do serviço “porta aberta” para atendimento de urgência e emergência pelo Sistema Único de Saúde, independente de produtividade, a título de incentivo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para atuação dos entes públicos visando a consecução do tão almejado interesse público e garantindo o atendimento público de saúde à população;

CONSIDERANDO a iminência de paralisação do atendimento público de saúde pelo Hospital, gerando colapso no sistema de saúde municipal e situação de emergência na área hospitalar;

CONSIDERANDO por fim, o princípio da Supremacia do Interesse Público.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, através do presente Decreto, a intervenção na modalidade requisição administrativa pelo Poder Executivo de Francisco Beltrão aos bens, serviços administrativos, ambulatoriais e hospitalares, materiais e empregados da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até o saneamento da situação, lapso temporal necessário para o início do processo de regularização, adequação, organização e reestruturação do Nosocômio e manutenção do atendimento de saúde no Município pelo SUS.

Art. 2º Ante a requisição administrativa da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), fica a Administração Pública, através de comissão, investida de poderes de gestão amplos, gerais e irrestritos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000051

Art. 3º As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto, implicam iminente risco de colapso no Sistema Público de Saúde são:

I - ausência de maternidade no Município que realize atendimentos pelo SUS e sirva de referência às gestantes, principalmente as que se encontram em final de gestação.

II - realização mensal média de 70 (setenta) partos pelo Sistema Único de Saúde e Programa Mãe Paranaense no Hospital.

III - disponibilização de 10 (dez) leitos gerais de UTI pelo Sistema Único de Saúde no Hospital, representando 50% dos leitos de UTI públicos no Município.

IV - Hospital é referência da grade de urgência do SAMU Regional.

V - iminente colapso no sistema público de saúde diante da noticiada paralisação de atendimento pelo Hospital, por se tratar de único hospital credenciado pelo SUS nas áreas de clínica médica, pediatria, obstetrícia, neurocirurgia e clínica cirúrgica.

VI - o recebimento pelo nosocômio de verba pública do Município, do Estado e da União, mensalmente, para manutenção do serviço “porta aberta” para atendimento de urgência e emergência pelo Sistema Único de Saúde, independente de produtividade, a título de incentivo.

VII - a garantia de manutenção e continuidade da prestação dos serviços hospitalares.

Art. 4º Ao Município, através de sua comissão, caberá implementar ações necessárias a reorganização, readequação, regularização da gestão, cumprimento das obrigações, apuração das responsabilidades pelas causas deste ato de requisição administrativa, readequação dos serviços e atendimento, melhora do atendimento à população dentre outras medidas para recuperar o bom atendimento.

Art. 5º A intervenção visa garantir a manutenção do atendimento público de saúde e evitar o colapso do sistema público de saúde do Município, especialmente em relação aos leitos de UTI e a maternidade no Hospital São Francisco, dar continuidade e melhorar a prestação dos serviços públicos de saúde no nosocômio.

Art. 6º Para a execução dos atos administrativos descritos deste Decreto fica nomeada Comissão de Administração com plenos poderes de direção e administração, composta dos seguintes membros e presidida pela primeira:

- a) ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS.
- b) CINTIA JAQUELINE RAMOS.
- c) WALTER ALBERTO PECOITS FILHO.

Parágrafo único. A Comissão de Administração será auxiliada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização, composta dos seguintes membros:



Ofício Cir. nº 02/2018 - Comissão de Saúde AMSOP

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor(a) Prefeito(a):

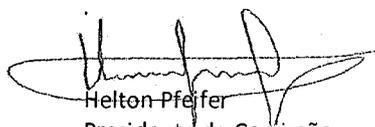
ASSUNTO: Renovação dos contratos de "Porta Aberta" junto ao Hospital São Francisco.

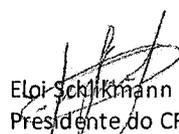
Considerando o Decreto Municipal n. 688 de 30 de novembro de 2017 de INTERVENÇÃO Municipal na Modalidade de Requisição Administrativa do Hospital São Francisco.

Considerando a proposta e compromisso de apoio da Comissão de Saúde da AMSOP junto as negociações quanto ao repasse financeiro "per capita" do "Porta aberta" de urgência e Emergência junto ao Hospital São Francisco.

Atendendo o consenso da Comissão de Saúde da AMSOP em consonância com o Decreto Municipal de Francisco Beltrão _ REQUISICAO ADMINISTRATIVA, como imprescindível a continuidade do serviço prestado, especialmente como porta de entrada de urgência e emergência prioritária para região de Saúde em especial da Rede Mãe Paranaense, solicitamos aos municípios promoverem a renovação dos contratos vencidos junto ao Hospital São Francisco com os valores já praticados com prazo até 31 de maio de 2018 - período este da intervenção do município de Francisco Beltrão.

Ficamos a disposição para esclarecimento e apoio.


Helton Pfeiffer
Presidente da Comissão
de Saúde da AMSOP


Eloi Schlikmann
Presidente do CRESEM's

Exmo Senhor
PREFEITO MUNICIPAL
C/Cópia aos Gestores Municipais de Saúde

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR



008053

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Processo inexigibilidade N° xx/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade N° xx/2017, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Realizar cobertura 24 Cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, na modalidade de plantão presencial aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados por órgãos credenciados deste município, em estrutura compatível com a demanda e com a complexidade do agravo do paciente.



10/10/54

Município de Capanema - PR

2.2. Manter profissional no atendimento à urgência e emergência presencial para assistência, prestando também atendimento de urgência e emergência aos pacientes internados e realizando procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;



018/055

Município de Capanema - PR

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a execução dos serviços é imediatamente, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



11/156

Município de Capanema - PR

0.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

0.1. O valor do contrato é de R\$ R\$ 133.308,00 (centro e trinta e três mil, trezentos e oito reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

0.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx2017 e encerramento em xx/xx2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

0.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em 05 parcelas: de R\$ 26.661,60 (Vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

0.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subseqüentes ao recebimento definitivo do fornecimento do material.

0.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

0.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do : Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

0.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

0.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

0.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

0.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.



1 12/57

Município de Capanema - PR

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.



004058

Município de Capanema - PR

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



11/1159

Município de Capanema - PR

regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



04/06/20

Município de Capanema - PR

execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.2.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.2.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1790	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1.A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.



002/061

Município de Capanema - PR

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



001062

Município de Capanema - PR

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



00/063

Município de Capanema - PR

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



004064

Município de Capanema - PR

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



004/055

Município de Capanema - PR

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

CAPANEMA, xx/xx/018



110/4566

Município de Capanema - PR

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



000167

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 25/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO ÚNICO HOSPITAL REGIONAL EXISTENTE NO RAIOS DE 100KM CREDENCIADO PELO SUS. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos e hospitalares, para complementação dos serviços de urgência e emergência (24 horas), de média e alta complexidade, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação para contratar os serviços pretendidos – fl. 02;
- III) Projeto Básico – fls. 03/05;
- IV) Justificativa da contratação dos serviços pretendidos – fls. 06/07;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 08;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 09;
- VII) Documentação da Sociedade Hospitalar Beltronense – fls. 10/35;
- VIII) Proposta do Hospital São Francisco – fls. 36/48 e 52;
- IX) Decreto Municipal de Francisco Beltrão de Intervenção Administrativa – fls. 49/51; e,
- X) Minuta do contrato – fls. 53/66. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

060066

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

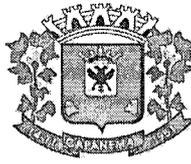
Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de capacitação para formação continuada de professor dos primeiros anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:



000005

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

“Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
(...)” (destaquei)

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho¹:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

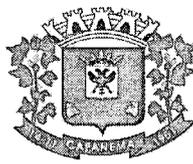
Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho²:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.

² Op. cit. Pág. 486.



009070

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (...) (destaquei)

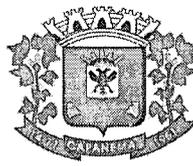
Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [contratação direta], quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que passo abordar.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso I do art. 26, visto a pretendida contratação não se tratar de serviços para atender “situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso”.

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se das fls. 06/07 do PA, que há a justificativa proveniente da Secretaria da Saúde argumentando “que em uma área de abrangência de 100 quilômetros do município de Capanema/Pr existe apenas uma Pessoa Jurídica credenciado pelo Sistema Único de Saúde, que pode prestar os serviços ora solicitados; Ademais verifica-se inviável a contratação de Pessoa Jurídica localizada fora desta área para a prestação dos serviços ora solicitados, pois acarretaria custos adicionais para o erário relacionado com transporte de pacientes, incluídos nestes, combustível, desgaste de veículos e despesas com pessoal, bem como desconforto dos pacientes durante o transporte para outra cidade. A necessidade de ser uma empresa cujas dependências estejam na área de abrangência supracitada tem sua relevância pelo tipo de atendido requerido, no qual o tempo de deslocamento do paciente até o local de atendimento é fundamental para o regaste, atendimento e recuperação à vida.

No que diz respeito a justificativa do preço, consta do PA, na Ata de fls. 40/41, que em Reunião realizada no dia 11/08/2017, restou deliberado que “para



009971

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

os municípios da região que o São Francisco é retaguarda ficará um ponto 1,38" [por habitante], o que também restou sintetizado na planilha de fl. 42 e no Ofício de fl. 52.

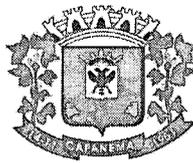
Ainda sobre o valor, os dados do Município de Capanema extraídos do sítio eletrônico do IBGE, indicam que a população atual estimada em 2016 atinge 19.320 pessoas, conforme consta das fls. 36/39.

Em virtude de acordo firmado entre os Secretários de Saúde, membros da CRESEMS/8ª RS, Prefeitos, Comissão de Saúde da Amsop, Equipe da 8ª Regional de Saúde e demais autoridade presentes, estabeleceu-se o rateio do aporte financeiro ao Hospital São Francisco no valor total de R\$ 1.096.661,29, nos moldes ilustrados na planilha constante de fls. 42/43, que reproduzo abaixo:

MUNICÍPIO	VALOR	%	POPULAÇÃO	VALOR PERCÁPITA
Francisco Beltrão	R\$603.163,71	55	87.491	6.89
Porta Aberta (Enéas Marques, Manfrinópolis, Renascença, Salgado Filho, Veré)	R\$159.513,64	14.5	27.887	5.7
Região (Ampérs, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Flor da Serra do Sul, Marmeleiro, Nova Esperança Do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste e São Jorge do Oeste)	R\$334.481,69	30.5	241.918	1.38

Lembrando que no mês de agosto de 2017 os municípios deverão manter o repasse atual para o São Francisco.

Informamos também que a diferença do aporte do mês de agosto será requisitada do teto MAC do município de Francisco Beltrão referente ao repasse da UTI neonatal, após ser documentado e aprovado na Bipartite Regional.



029072

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Portanto, multiplicado no número de habitantes (19.320) pelo valor de rateio dos serviços do Hospital São Francisco (R\$ 1,38), conclui-se que o valor mensal dos serviços prestados será R\$ 26.661,60 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso IV do art. 26, visto a pretendida contratação não se envolver "*projeto de pesquisa*".

Analisando detidamente o exposto acima, a Procuradoria Municipal não vislumbra qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 18 de janeiro de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

000070
7

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
Nº 1/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, 99

CEP: 85601-480 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: FRANCISCO BELTRÃO PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5,00	UN	26.661,60	133.308,00
TOTAL						133.308,00

Total: R\$ 133.308,00 (Centro e trinta e três mil, trezentos e oito reais)

Data de assinatura: 19/01/2018

Data do início da vigência: 19/01/2018



Município de Capanema - PR

069071

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2017

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, 99

CEP: 85601-480 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: FRANCISCO BELTRÃO PR

VALOR TOTAL: R\$ 133.308,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Trezentos e Oito Reais).

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5,00	UN	26.661,60	133.308,00
TOTAL						133.308,00

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 19 de Janeiro de 2018



Município de Capanema - PR

060075

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 133.308,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Trezentos e Oito Reais).

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5,00	UN	26.661,60	133.308,00
TOTAL						133.308,00

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 19 de Janeiro de 2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 133.308,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Trezentos e Oito Reais).

LOTE: 1-Lote 001						
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5,00	MÊS	26.661,60	133.308,00
TOTAL						133.308,00

Capanema, 19 de Janeiro de 2018
Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2018 - Processo inexigibilidade Nº 01/2018

De Assinatura: 19/01/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Valor total: R\$133.308,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Trezentos e Oito Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cad.257749

060077

Acadêmicos de Medicina farão estágio na área de Saúde Mental



Na terça-feira, 23, aconteceu uma reunião entre a equipe técnica da secretaria municipal de Saúde de Francisco Beltrão e a coordenação do curso de Medicina da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) Campus Francisco Beltrão. O encontro teve como objetivo firmar parcerias para que os acadêmicos possam realizar estágios na área de Saúde Mental na rede municipal de saúde.

Participaram da reunião os representantes da Unioeste: diretora geral do Campus de Francisco Beltrão, Francieli Follador, coordenador do curso de Medicina, Roberto Yamada, diretora em exercício do Centro de Ciências da Saúde (CCS), Ana Paula Vieira, coordenador de saúde mental dos estágios de medicina, Roberto Schir e da secretaria de saúde o Diretor de Atenção à saúde, Fernando Braz Pauli, a coordenadora de atenção primária Cristina Knach da Cas, a Coordenadora do departamento de regulação, avaliação e agendamento, Patrícia Mallmann Brocard e a coordenadora de saúde mental, Rina Thibes.

O diretor de saúde, Fernando Braz Pauli comentou que este momento é um marco para a saúde mental no município. "Este é o passo inicial na estruturação da rede de atenção à saúde mental, projetamos em breve firmar novas parcerias", completa Fernando.

Anuncie no
NOVO tempo

O anúncio em jornal não se perde no tempo, pode ser visto em qualquer momento e por várias pessoas.

O jornal Novo Tempo está nos melhores comércios, residências, escolas e instituições públicas, sendo visto por mais de 30 mil pessoas a cada edição.

Não perca tempo! Faça sua assinatura ou publicidade agora mesmo. E mais barato que você pensa e funciona melhor que você imagina.

Veja se é melhor para você um dos 4 mil exemplares impressos

Prefeitura Municipal de Capanema
FDNE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME. Pelo presente instrumento particular que firmo de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.458.164/0002-05, neste ato por seu representante legal, ALEX SANDRO SCHERER, CPF 052.707.649-03 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 44/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Pregão nº 44/2017, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (REVISTA ABC FARMIA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 29/2018, fica adilvidado o valor do referido contrato em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas da cantato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem em ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 19 de janeiro de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
ALEX SANDRO SCHERER
Representante Legal
DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME
Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº10/2018
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE BANCHEIRAS OFICIAIS E ACESSÓRIOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$54.700,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos Reais)
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 10/02/2018
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 18 de janeiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 147/2017
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
A Pregoratornã pública a retificação da publicação dos extratos de Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 147/2017, com alterações descritas a seguir.

Nos Extratos de Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL 147/2017 PUBLICADO NO JORNAL NOVO TEMPO DIA 18/01/2018, EDIÇÃO 1335, PÁGINA 18.

Onde Lê-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017
Lêia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017
Onde Lê-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2017
Lêia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2018
Onde Lê-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2017
Lêia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2018
Onde Lê-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017
Lêia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018
Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 18 de janeiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 148/2017
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
A Pregoratornã pública a retificação da publicação dos extratos de Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 148/2017, com alterações descritas a seguir.

Nos Extratos de Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL 148/2017 PUBLICADO NO JORNAL NOVO TEMPO DIA 18/01/2018, EDIÇÃO 1335, PÁGINA 21 E 22

Onde Lê-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017
Lêia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018
Onde Lê-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017
Lêia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018
Onde Lê-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017
Lêia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018
Onde Lê-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017
Lêia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018
Onde Lê-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017
Lêia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018
Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 18 de janeiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº7/2018
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 09/02/2018
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 19 de janeiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº9/2018
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR DE COLUNA PARA USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CMEI E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 09/02/2018
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 18 de janeiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2018
Pregão Nº D44/2017
Data da Assinatura: 19/01/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (REVISTA ABC FARMIA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor total: R\$32.00 (Trinta e Dois Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2018
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº8/2018
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR DE COLUNA PARA USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CMEI E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 09/02/2018
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 18 de janeiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº9/2018
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E ELETRODOMESTICOS PARA COZINHAS E EQUIPAMENTOS PARA COLETA DE LIXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$486.529,86 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 15/02/2018
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 18 de janeiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 1/2018
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ACOMPANHADO DE MATERIAIS, E BANCO DE CAPACITORES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM 03 (TRÊS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO.

Valor: R\$ 11.069,44 (Onze Mil e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 15/02/2018
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 18 de janeiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017
Realizo em todos os seus atos e registros a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos especializados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

VALOR TOTAL: R\$ 133.308,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Trezentos e Oito Reais).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5,00	MESES	26.901,60	133.308,00
TOTAL					133.308,00

Capanema, 19 de Janeiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2016
Processo inexigibilidade Nº 01/2016
Data da Assinatura: 19/01/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
Valor total: R\$133.308,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Trezentos e Oito Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

006776

Reajuste do funcionalismo público municipal e salário base do Magistério preocupam gestores públicos

Pág. 16-17

Alerta Santa Izabel do Oeste!!!

Alto Índice de Mosquito Aedes Aegypti

Pág. 31



Jornal NOVO tempo



Quinta-Feira, 25 de Janeiro de 2018 | Edição 1336
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
www.jornalnovotempo.com.br

Relator mantém condenação a Lula e aumenta pena para 12 anos

O desembargador João Pedro Gebran Neto, relator do julgamento em 2ª instância do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva no caso do triplex no Guarujá no TRF4, em Porto Alegre, manteve ontem (24) a condenação do petista pelo crime de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, mas elevou para 12 anos e 1 mês a pena de prisão, além de 280 dias de multa. Em 2017, Lula tinha sido condenado em 1ª instância pelo juiz Sergio Moro pelos dois crimes, com pena de 9 anos e meio de prisão.

Até o fechamento da edição, o revisor, Desembargador Leandro Paulsen estava justificando o seu voto e reforçou a tese do relator de que não é necessário um ato de ofício para ficar caracterizado o crime de corrupção. O ato de ofício, explica, é um fator para majorar a pena, e a falta dele não inviabiliza a condenação.

Restava manifestação do desembargador Victor Laus, podendo levar o resultado por unanimidade ou maioria contra o réu.

Capanema: Bairro São Cristóvão recebe asfaltamentos

Pág. 25



Foto: Anassora

Nova rodoviária será na Água Branca; prefeito quer iniciar obras ainda no primeiro semestre

Pág. 08



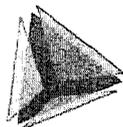
Foto: Anassora

Ingressos promocionais para a Expobel 2018 até dia 10 de fevereiro

Pág. 09



Foto: Divulgação



TCEPR
TRIBUNA DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

060370

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	1
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Forma de Avaliação	- Seleccionar -
Dotação Orçamentária*	0900110302100120921790339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	133.308,00
Data Publicação Termo ratificação	25/01/2018
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema - PR

009030

CONTRATO Nº 15/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA –
PR E A EMPRESA SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.812.519/0001-07, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo Sr(a). **ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS**, inscrito no CPF nº 039.472.869-61, residente e domiciliado em RUA OTAVIANO TEIXEIRA, S - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, Cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº 1/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº xx/2017, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Realizar cobertura 24 Cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, na modalidade de plantão presencial aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados por órgãos credenciados deste município, em estrutura compatível com a demanda e com a complexidade do agravo do paciente.

2.2. Manter profissional no atendimento à urgência e emergência presencial para assistência, prestando também atendimento de urgência e emergência aos pacientes internados e realizando procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.



Município de Capanema - PR

002731

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Capanema - PR

000082
7

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a execução dos serviços é imediatamente, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



009380

Município de Capanema - PR

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 133.308,00 (centro e trinta e três mil, trezentos e oito reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 19/01/2018 e encerramento em 18/06/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em 05 parcelas: de R\$ 26.661,60 (Vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do material.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do : Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.



000000

Município de Capanema - PR

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.



600035

Município de Capanema - PR

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará



009086

Município de Capanema - PR

condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

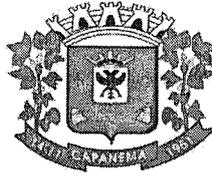
VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



069087

Município de Capanema - PR

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2.

a hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3.

recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1790	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



000000

Município de Capanema - PR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;



000300

Município de Capanema - PR

- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

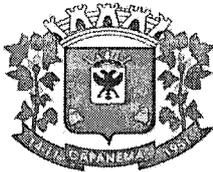
c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



003090

Município de Capanema - PR

que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

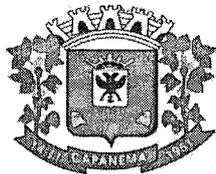
D



660001

Município de Capanema - PR

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;
- e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado



009002

Município de Capanema - PR

à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



069093

Município de Capanema - PR

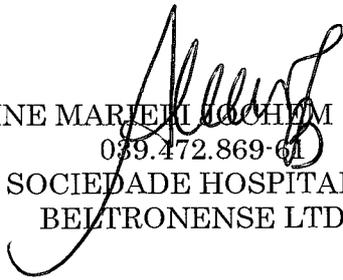
21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

CAPANEMA, 19 de janeiro de 2018



AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL



ALINE MARTELI KOCHIM BIEZUS
039.472.869-61
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA

PREENCHER COM LETRA DE FÔRTE

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
R PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO
CEP: 85.601-480 - FRANCISCO BELTRÃO/PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Conteúdo nº 15/2018, referente ao
Processo de Inexigibilidade nº 04/2018.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

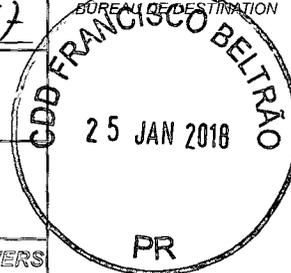
Danieli Miller

NOME LECÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

25/01/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Regis B. Arconti
Mat: 8.7/11.305-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

111-1194



0000/05

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

O Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde que os contratos abaixo relacionados vencem no mês de junho de 2018.

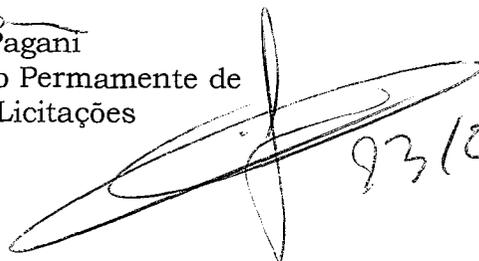
Havendo a necessidade solicito que seja feita uma solicitação de aditivo devidamente justificada no prazo máximo de **10 dias corridos**, endereçada a Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

MODALIDADE/ Nº	Nº DO CONTRATO	OBJETO	DATA DO VENCIMENTO DO CONTRATO
Pregão Presencial nº 52/2017	213/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ASSESSORIA, LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	01/06/2018
Processo de Inexigibilidade nº 01/2018	15/2018	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	18/06/2018

Segue em anexo cópias dos relatórios de saldo de contratos para maiores esclarecimentos.

Capanema, 23 de abril de 2018


Roselia Kriger Beckef Pagan
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações


93/04/18



000096

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Ofício nº. 87/2018

Capanema-Pr, 26 de abril de 2018.

À Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

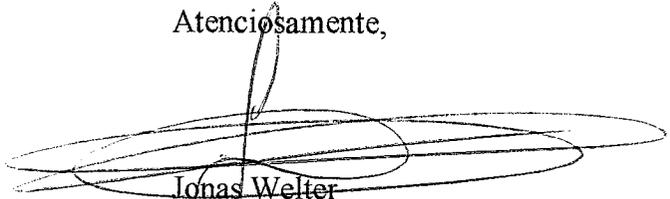
Senhora Presidente:

Sirvo-me do presente expediente para comunicar o interesse desta Secretaria Municipal em aditivar por um período de 06 (SEIS) meses, sem aditivo de valor, a vigência e execução do Contrato n.º 15/2018, referente ao Processo de Inexigibilidade n.º 01/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, firmado entre o Município de Capanema-PR por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72 e a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.812.519/0001-07.

Justifico acerca da necessidade de aditivar o contrato supramencionado, sendo com o intuito de manter ininterruptamente os serviços públicos de urgência e emergência de alta complexidade aos pacientes capanemenses.

Sendo o que tinha para informar a Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, bem como coloco-me a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017



000097

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 1/2018, Contrato Administrativo nº 15/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e execução.

Capanema, 26 de abril de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira - Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



PARECER JURÍDICO Nº 208/2018

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise a solicitação de aditivo de prazo do contrato nº 15/2018, da Inexigibilidade nº 01/2018.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE. SERVIÇOS CONTÍNUOS. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica "Solicitação" à fl. 96, que apontou a pertinência da prorrogação contratual dos serviços prestados pela empresa Contratada pelo prazo de 06 meses, haja vista se tratar de serviço prestado exclusivamente por esta empresa.

Consta no PA a "Solicitação do Secretário da Pasta" (fl. 96) e o despacho de encaminhamento (fl. 97).

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

11/09

público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)



100

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

Consoante se verifica da Cláusula Nona do referido Contrato, acostado as fls. 80/93, prazo inicial de vigência era de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 19/01/2018. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 19/01/2018 a 18/06/2018.

No Termo de Justificativa Técnica, a Secretaria de Saúde pleiteia a prorrogação contratual, sob o argumento de que se trata de um serviço contínuo que tem sido prestado a contento ao Município, que correspondem a obrigações de garantir complementação dos serviços médicos de urgência/emergência (24 horas), de média e alta complexidade, aos cidadãos Capanemenses.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços prestados, situação autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 06 (seis) meses, **desde que sejam providenciados:**



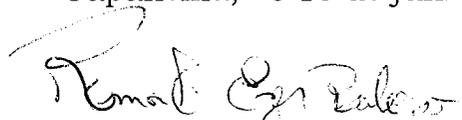
101

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

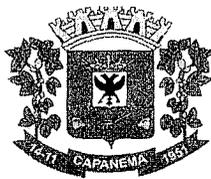
- a)** Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- b)** Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c)** A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 15 de junho de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



102

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade 001/2018, Contrato Administrativo 015/2018, objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.** Acato o Parecer Jurídico nº 208/2018 em sua íntegra. Solicito ao setor de licitações para que tome as Providências necessárias para elaboração do Termo Aditivo de Prazo conforme emanado na Peça Técnica Jurídica.

Capanema, 15 de junho de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

103
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.812.519/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/1969
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SAO FRANCISCO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 99	COMPLEMENTO	
CEP 85.601-480	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3211-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/06/2018** às **11:20:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77812519/0001-07
Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Nome Fantasia: HOSPITAL SAO FRANCISCO
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061805263848498792

Informação obtida em 18/06/2018, às 11:21:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018221763-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.812.519/0001-07**
Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:49:48 do dia 13/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2018.

Código de controle da certidão: **29B3.71A4.F564.C4B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº12552/2018

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10413

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 10413

ENDEREÇO: AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO CEP: 85601480 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 31/05/2018

DATA DE VALIDADE: 30/07/2018

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2J2X38ER9G

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2018 - 02:49:07
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07

Certidão nº: 152092448/2018

Expedição: 18/06/2018, às 11:29:28

Validade: 14/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001487-52.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



110

Município de Capanema - PR

MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R Porto Alegre, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS, CPF: 039.472.869-61 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 208/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 015/2018 para mais 6(seis) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 15 de junho de 2018

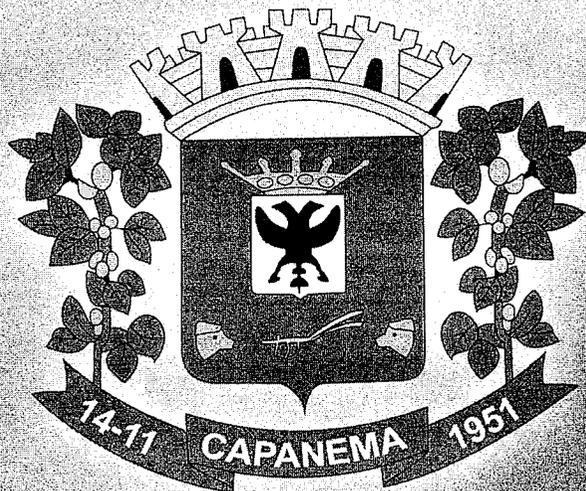
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS
Representante Legal
**SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA**
Contratada

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR/FACIAP, cn=MUNICIPIO
DE CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.06.18 17:25:01 -03'00'



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izolete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2ª Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo as-

sinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R Porto Alegre, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/Pr inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS, CPF: 039.472.869-61 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 208/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 015/2018 para mais 6(seis) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

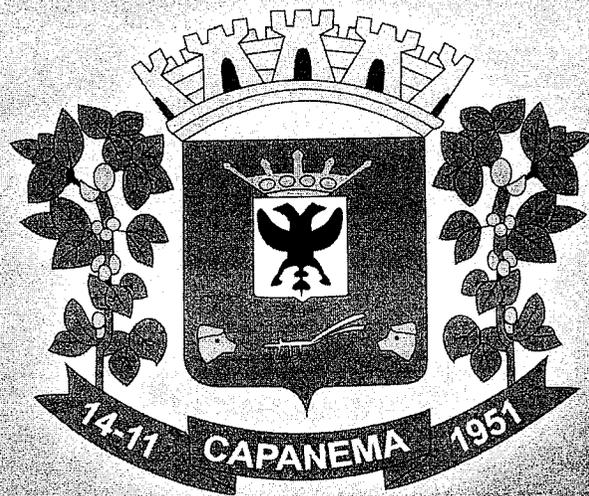
Capanema - PR, 18 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS Representante Legal SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA Contratada
-------------------------------------	---

6.º Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ENGENHARIA, 125 - CEP: 85819190 - BAIRRO: UNIVERSITÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.303.996/0001-20, neste ato por seu representante legal, RODRIGO FAUSTO BERTOL, CPF:022.599.089-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 12/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 27/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 12/2016, entre as partes acima identificadas, para **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOB SUB-BASE DE RACHÃO E BASE DE BRITA GRADUADA E RECAPEAME-**



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capaneva - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEVA - PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEVA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.750/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, Senhor AMÉRICO BELLE, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. Parta Alegre, 99 - CEP: 85601-680 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-97, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS, CPF: 040.472.869-61 no fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 208/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 015/2018 para mais (seis) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capaneva - PR, 18 de junho de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Contratada



Município de Capaneva - PR

6.º Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEVA - PARANÁ e de outro lado a empresa ECOPEM CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEVA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.750/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ECOPEM CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. ENGENHARIA, 125 - CEP: 85819190 - BAIRRO: UNIVERSITÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.303.966/0001-20, neste ato por seu representante legal, RODRIGO FAUSTO BERTOL, CPF:022.589.069-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 12/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 27/07/2016, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de preços nº 12/2016, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOB SUB-BASE DE RACHÃO E BASE DE BRITA GRADUADA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DA BR 163 ATÉ A COMUNIDADE DE ALTO FARADAY, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 207/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 154/2016 para mais 3 meses a partir da data de término do contrato, ficando a data de 22/06/2018 a nova data de término de execução. Ficando também aditado o Prazo de vigência do contrato a mais por mais 6 meses a partir do término do contrato, nova data de término da Vigência 22/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

C, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capaneva - PR, 14 de junho de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

RODRIGO FAUSTO BERTOL
Representante Legal
ECOPEM CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Seletivo Simplificado 01/2017
Data de Assinatura: 11/06/2015
Contratante: Município de Capaneva - PR.
Contratada: Fernanda Merin Peramo
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO PROFESSOR (A) PSS DE 30 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Data Inicial de vigência: 11/06/2015, data final de vigência: 24/12/2018.
Valor total mensal: R\$ 1.327,67 (um mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).
Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Seletivo Simplificado 01/2017
Data de Assinatura: 04/06/2015
Contratante: Município de Capaneva - PR.
Contratada: Dayane Maria Zanco Rossoni
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO EDUCADOR (A) PSS DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Data Inicial de vigência: 04/06/2015, data final de vigência: 21/12/2018.
Valor total mensal: R\$ 2.453,33 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Seletivo Simplificado 01/2017
Data de Assinatura: 04/06/2015
Contratante: Município de Capaneva - PR.
Contratada: Janti Stein
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO EDUCADOR (A) PSS DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Data Inicial de vigência: 04/06/2015, data final de vigência: 21/12/2018.
Valor total mensal: R\$ 2.453,33 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Seletivo Simplificado 01/2017
Data de Assinatura: 04/06/2015
Contratante: Município de Capaneva - PR.
Contratada: Sivanira Cristina Zegaski
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO EDUCADOR (A) PSS DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Data Inicial de vigência: 04/06/2015, data final de vigência: 21/12/2018.
Valor total mensal: R\$ 2.453,33 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Seletivo Simplificado 01/2017
Data de Assinatura: 04/06/2015
Contratante: Município de Capaneva - PR.
Contratada: Alberto Juarez Tietler Miorim
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO MÉDICO PSS DE 20 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data Inicial de vigência: 04/06/2015, data final de vigência: 02/10/2018.
Valor total mensal: R\$ 6.854,23 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).
Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Seletivo Simplificado 01/2017
Data de Assinatura: 04/06/2015
Contratante: Município de Capaneva - PR.
Contratada: Berthania Mara Possalto
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO ENFERMEIRA PSS DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data Inicial de vigência: 04/06/2015, data final de vigência: 02/10/2018.
Valor total mensal: R\$ 2.563,39 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).
Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Seletivo Simplificado 04/2017
Data de Assinatura: 04/06/2015
Contratante: Município de Capaneva - PR.
Contratada: Loni Nunes Ozuna
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Data Inicial de vigência: 04/06/2015, data final de vigência: 21/12/2018.
Valor total mensal: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).
Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Seletivo Simplificado 04/2017
Data de Assinatura: 04/06/2015
Contratante: Município de Capaneva - PR.
Contratada: Neeli Neeli Weiss
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Data Inicial de vigência: 04/06/2015, data final de vigência: 21/12/2018.
Valor total mensal: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).
Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Seletivo Simplificado 04/2017
Data de Assinatura: 04/06/2015
Contratante: Município de Capaneva - PR.
Contratada: Rosilene Carneiro
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Data Inicial de vigência: 04/06/2015, data final de vigência: 21/12/2018.
Valor total mensal: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).
Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capaneva - PR

PORTARIA Nº 7.100, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 04/2018.

O Prefeito Municipal de Capaneva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o previsto no art. 123, XXVIII da Lei Orgânica Municipal e art. 121 da Lei nº 877/2001.

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a prorrogação, pelo período de 30 (trinta) dias, para conclusão do Processo Administrativo nº 04/2018, nos termos do artigo 12

4 da Lei Municipal nº 877/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capaneva.

Art. 2.º Esta Portaria passará a vigorar na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 05 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capaneva, Estado do Paraná, aos 05 dias de mês de junho de 2018.

Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capaneva - PR

DECRETO Nº 6.502, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Aplica pena de suspensão de 90 dias, com prejuízo dos vencimentos, ao servidor público João Carlos Cruz de Lima.

Prefeito do Município de Capaneva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 01/2018, que observou inadequadamente os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

Considerando que durante a apuração dos fatos o servidor demonstrou violação aos deveres funcionais previstos no art. 88, incisos II, IV e IX, da Lei Municipal nº 877/2001, infringindo, as faltas disciplinares tipificadas no art. 89, incisos I, II, IX e XVII da Lei Municipal nº 877/2001.

RESOLVE:

Art. 1.º APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO DE 90 DIAS, com prejuízo dos vencimentos ao servidor João Carlos Cruz de Lima, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais I do Grupo Operacional 04 - Serviços Auxiliares, nomeado pelo Decreto 1.656/1990, inscrito neste município sob o matrícula: 1206-1, nos termos do Art. 100, II, da Lei Municipal 877/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos de Capaneva.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capaneva, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

Américo Belle
Prefeito

SUMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0014-01 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para DEPOSITO E COMERCIO DE AGROTOXICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FITOSSANITÁRIOS, NUMERO 141939-R1, VALIDADE 30/05/2022 instalada AV. RÍD GRANDE DD SUL, S/N, CENTRO, BELA VISTA DA CAROBA, PARANÁ.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A CDAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0013-20 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para RECEPÇÃO, SECAGEM E ARMAZENAGEM DE CEREAIS E OLEAGINOSAS, Nº 141596-R1, VALIDADE 30/05/2022 instalada RUA RONDÔNIA, PROLONGAMENTO, 580, BELA VISTA DA CAROBA, PARANÁ.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0022-11 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para SECAGEM, ARMAZENAGEM DE CEREAIS E OLEAGINOSAS, Nº 141599-R1, VALIDADE 30/05/2022 instalada na ROD. PR 583, KM 11, PEROLA D'OESTE, PARANÁ.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A CDAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0003-69 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para DEPOSITO E COMERCIO DE AGROTOXICOS, Nº 141600-R1, VALIDADE 30/05/2022 instalada DISTRITO DE ALTO FARADAY, CAPANEVA, PARANÁ.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0010-88 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para DEPOSITO E COMERCIO DE AGROTOXICOS, Nº 141603-R1, VALIDADE 30/05/2022 instalada DISTRITO DE ALTO FARADAY, CAPANEVA, PARANÁ.



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

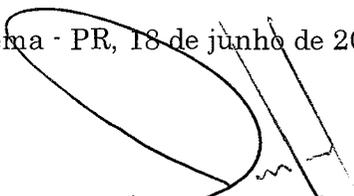
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a R Porto Alegre, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/Pr inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). **ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS**, CPF: 039.472.869-61 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 208/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 015/2018 para mais 6(seis) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 18 de junho de 2018


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS
Representante Legal
**SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA**
Contratada

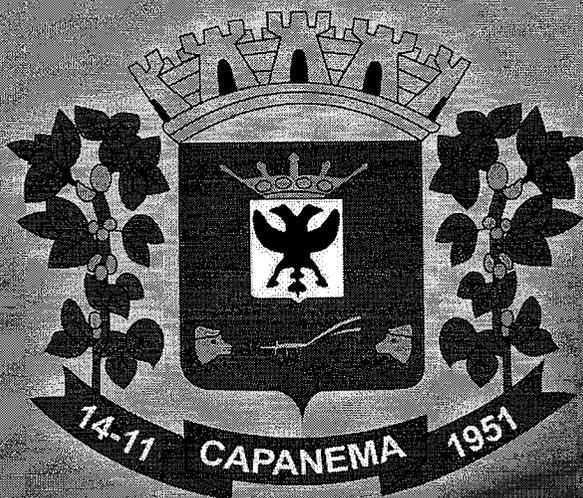
TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2018

116
EDIÇÃO 0058
5 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICÍPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAPANEMA:75972760000160.
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=Autenticado por AR-FACIAP, cn=MUNICÍPIO DE
CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.06.25 17:47:10 -03:00'



vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 22 de junho de 2018

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal	JOSE CARLOS MAESTRELLI Representante Legal HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP Contratada
-------------------------------------	---

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 01/2018: objeto: para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 1º Aditivo ao Contrato nº 015/2018.

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, do dia 19/06/2018, edição 0053, página 2.

Onde lia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R Porto Alegre, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/Pr inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS, CPF: 039.472.869-61 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 208/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 15/2018 para mais 6(seis) meses, a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 18 de junho de 2018

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal	ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS Representante Legal SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA Contratada
-------------------------------------	---

LEIA-SE:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R Porto Alegre, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/Pr inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS, CPF: 039.472.869-61 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

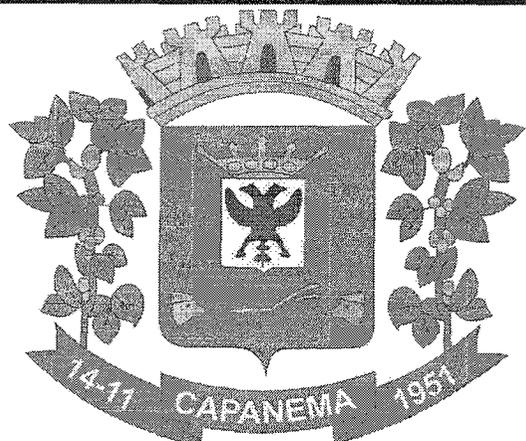
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 208/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 15/2018 para mais 6(seis) meses, também fica aditiva do seu valor em R\$ 159.969,60 (Centro e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) a partir da data de término do contrato.

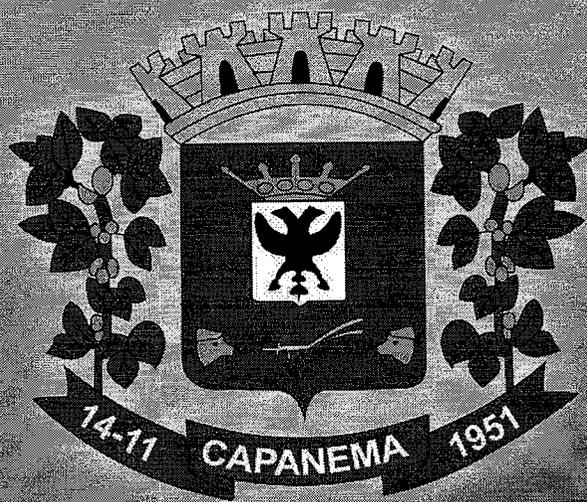
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de junho de 2018

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal	ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS Representante Legal SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA Contratada
-------------------------------------	---





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.107, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Altera a Comissão de Recebimento de materiais da Secretaria Municipal de Educação, previsto no artigo 1º da Portaria nº 6.748, de 17 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confiere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema, em respeito do artigo 15, § 8º e do artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Recebimento de Materiais da Secretaria Municipal de Educação, prevista no artigo 1º da Portaria nº 6.748/2017, passa a vigorar com os seguintes integrantes:

- I - Luciana Zaner;
II - Nilse dos Passos Teixeira;
III - Vera Lucia Nos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2016, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.700/0001-60, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, R ERNESTO PIAZZETTA, 202 - CEP: 82510-350 - BAIRRO: BACACHERI, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.000.717/0001-48, doravante denominada CONTRATADA neste ato por seu representante legal, Sr. JOSÉ TARCISIO VIERO, portador do CPF nº 162.325.500-72 ao fim assinado, e estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 106/2016, em decorrência das disposições do edital de licitação, modalidade Tomada de preços nº 08/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o contrato celebrado entre as partes em 01/07/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE INTERNO, CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, BEM COMO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL, por comum acordo das partes e sustentado no Parecer Jurídico 211/2016 emanado pelo Procurador do Município, promova o Prazo de Vigência contratual para mais 12 meses a contar da data de vencimento e adita-se R\$ 597,03 (Quinhentos e noventa e sete centavos) ao valor da parcela do contrato 106/2016, totalizando o valor da parcela mensal 14.977,03 (Quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais e três centavos) em virtude do Aditivo de Vigência e Registro contratual pelo IGP-M.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 25 de junho de 2018.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOSÉ TARCISIO VIERO
Representante Legal
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Contratada



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.700/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua R TOFINAMUNDAS, 191 - CEP: 85700-000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema-PR inscrita no CNPJ sob o nº 75.584.105/0001-50, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo de Dispensa de Licitação nº05/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 16/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, (COM FINS) SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 313/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 05/2018 por mais (seis) meses e seu valor atualizado em mais R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 22 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Contratada



Município de Capanema - PR

ERATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 01/2018, objeto para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA/EMERGENCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 1º Aditivo ao Contrato nº 015/2018.

NO JORNAL O TROMBETA, de dia 22/06/2018, edição 1394, página 6. Onde lta-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.700/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à R. Porto Alegre, 99 - CEP: 85601-400 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIÉLI JOCHEM BIEZUS, CPF: 038.472.869-61 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA/EMERGENCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 208/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 15/2018 (para mais (seis) meses), a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo

Capanema - PR, 18 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALINE MARIÉLI JOCHEM BIEZUS
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Contratada

LEI-SE:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.700/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à R. Porto Alegre, 99 - CEP: 85601-400 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIÉLI JOCHEM BIEZUS, CPF: 038.472.869-61 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA/EMERGENCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 208/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 15/2018 por mais (seis) meses, também lta aditivo do seu valor em R\$ 159.969,60 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALINE MARIÉLI JOCHEM BIEZUS
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Contratada



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.109, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Provêrga o preço para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o previsto no art. 123, XXVIII da Lei Orgânica Municipal e art. 124 da Lei nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a prorrogação, pelo período de até 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2018, nos termos do artigo 124 da Lei Municipal nº 877/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema.

Art. 2º Esta Portaria passará a vigorar na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 22 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE OISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/18

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 2º, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: Valor total R\$ 9.800,00 (Nove Mil Reais)

Capanema-Pr, 12 de junho de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ESTRUTA DE LICITAÇÃO Nº 242/2018
Processo nº 024.2018
Data de Anúncio: 12/06/2018
Cidade: Município de Capanema-PR
Comandante: CREGORIANO GABRIEL LECTURANDA
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR
Valor total estimado: Nove Mil Reais
Assinada por: Américo Bellé
Prestador Municipal

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA R PORTO ALEGRE, 99 - BAIRRO: CENTRO CEP: 85601-480 - FRANCISCO BELTRÃO/PR		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
<i>10 termos Aditivo ao Contrato 015/2018, referente a Inexigibilidade 01/18.</i>	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA BUREAU DE DESTINATION
	<i>26/06/18</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
<i>Younis dos Santos</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E N.º DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ET N.º	CDD FRANCISCO BELTRÃO 26 JUN 2018 PR
	<i>Mat. 8.7 / 1.305-8</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

11/06/18



01/121

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R Porto Alegre, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/Pr inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS, CPF: 039.472.869-61 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 208/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 15/2018 para mais 6(seis) meses, também fica aditiva do o seu valor em R\$ 159.969,60 (Centro e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de junho de 2018


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS
Representante Legal
**SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA**
Contratada

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDE	SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA	
	R PORTO ALEGRE, 99 - BAIRRO: CENTRO	
CEP /	CEP: 85601-480 - FRANCISCO BELTRÃO/PR	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURES DE L'ENVOI
1º Termo Aditivo ao contrato 15/2018, referente a inexigibilidade 01/2018.		<input type="checkbox"/> PRORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input checked="" type="checkbox"/> REGULAR
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATIC	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Carolina Selke	4/7/18	PR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	Luciane Guimas Mat. 8.566.457-0	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16.

114 x 186 mm

11/122



000143

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Ofício n.º 269/2018

Capanema-Pr, 09 de novembro de 2018.

À Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

Senhora Presidente:

Sirvo-me do presente expediente para comunicar o interesse desta Secretaria Municipal em aditar por um período de 12 (doze) meses, sem aditivo de valor, a vigência e execução do Contrato n.º 15/2018, referente ao Processo de Inexigibilidade n.º 01/2018, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, firmado entre o Município de Capanema-PR por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72 e a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.812.519/0001-07.

Considerando o Ofício 029/2018 da Comissão de Saúde da AMSOP, o qual solicita que os municípios promovam o aditivo de Contrato firmado com a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, que complementam os serviços de urgência/emergência de média e alta complexidade.

Justifico acerca da necessidade de aditar o contrato supramencionado, sendo com o intuito de manter ininterruptamente os serviços públicos de urgência e emergência de média e alta complexidade aos pacientes capanemenses.

Sendo o que tinha para informar a Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, bem como coloco-me a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Processo: **2985/2018**

Data: 09/11/2018 Hora: 02:10

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAORequerente:
JONAS WELTER



Ofício N.º 29/2018/Comissão de Saúde da AMSOP

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2018.

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Prefeito (a):

A Comissão de Saúde da AMSOP, através de seus membros representativos, e em consonância com as articulações entre os municípios/ Ministério Público e em especial com a Gestão do Município de Francisco Beltrão, a qual publicou Decreto de Intervenção/ Modalidade Requisição Administrativa junto ao Hospitalar São Francisco, para sua viabilização e permanência junto ao SUS, frente às análises efetuadas, compreende a necessidade de tomada de decisão da seguinte proposta que segue para conhecimento e providências de cada Prefeitura Municipal de abrangência dos 27 municípios, **que ora tem pactuação de atendimento hospitalar com essa entidade:**

1) Devido à continuidade da Prorrogação do Decreto de Intervenção n.688/2017 e n. 278/2018, solicitamos que cada município tome as providências a fim de dar continuidade nos pagamentos junto a "Porta aberta" do Hospital São Francisco de acordo com setor Jurídico de cada município, promovendo o Aditivo de Contrato e/ ou nova Licitação em relação a esse Prestador Hospitalar, pelo prazo no mínimo de 1 ano.

Ficamos a disposição para esclarecimentos através da Coordenação da Comissão de Saúde da AMSOP, bem como através da Equipe Interventora.

Atenciosamente,

HELTON PFEIFER
Presidente da Comissão de Saúde da AMSOP



000/25

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 01/2018, Contrato Administrativo nº 15/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e valor.

Capanema, 09 de novembro de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



160126

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 351/2018

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise a solicitação de aditivo de prazo do contrato nº 15/2018, da Inexigibilidade nº 01/2018.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE. SERVIÇOS CONTÍNUOS. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica "Solicitação" à fl. 123, protocolado sob o nº 2.985/2018, que apontou a pertinência da prorrogação contratual dos serviços prestados pela empresa Contratada pelo prazo de 12 meses, haja vista se tratar de serviço prestado exclusivamente por esta empresa.

Consta no PA a "Solicitação do Secretário da Pasta" (fl. 123), Ofício nº 29/2018/Comissão de Saúde da AMSOP (fl. 124) e o despacho de encaminhamento (fl. 125). É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se



069127

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Nona do referido Contrato, acostado as fls. 80/93, prazo inicial de vigência era de 05 (cinco) meses,



000128

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

iniciando-se em 19/01/2018. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 19/01/2018 a 18/06/2018.

Por força do 1º Termo Aditivo (fl. 121), a vigência e execução contratual foram prorrogadas até 18/12/2018.

No Termo de Justificativa Técnica, a Secretaria de Saúde pleiteia a prorrogação contratual, sob o argumento de que se trata de um serviço contínuo que tem sido prestado a contento ao Município, que correspondem a obrigações de garantir complementação dos serviços médicos de urgência/emergência (24 horas), de média e alta complexidade, aos cidadãos Capanemenses.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços prestados, situação autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

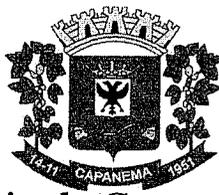
c) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 10 de dezembro de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



06/130

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade 001/2018, Contrato Administrativo 015/2018, objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.** Acato o Parecer Jurídico nº 351/2018 em sua íntegra. Solicito ao setor de licitações para que tome as providências necessárias para elaboração do 2º Termo Aditivo de Prazo conforme emanado na Peça Técnica Jurídica.

Capanema, 10 de dezembro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal



100131

Município de Capanema - PR

MINUTA

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R Porto Alegre, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/Pr inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS, CPF: 039.472.869-61 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 351/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 15/2018 para mais 12(doze) meses, também fica aditiva do o seu valor em R\$ 319.939,20 (Trezentos e dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 10 de dezembro de 2018

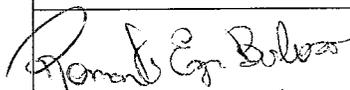
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS
Representante Legal
**SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA**
Contratada

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

Aprovo a presente Minuta de Termo Aditivo na forma que se encontra redigida.

Não Aprovo a presente Minuta de Termo Aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.812.519/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/1969
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SAO FRANCISCO			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE		NÚMERO 99	COMPLEMENTO	
CEP 85.601-480	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3211-2000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/12/2018 às 17:45:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77812519/0001-07
Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Nome Fantasia: HOSPITAL SAO FRANCISCO
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2018 a 07/01/2019

Certificação Número: 2018120901040063313874

Informação obtida em 10/12/2018, às 17:46:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

134

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019201406-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.812.519/0001-07
Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

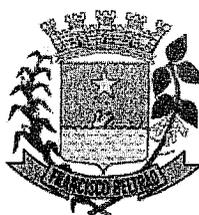
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:50 do dia 29/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2019.

Código de controle da certidão: **821C.4BFE.70A8.5CBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 28756/2018

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10413

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 10413

ENDEREÇO: AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO CEP: 85601480 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 03/12/2018

DATA DE VALIDADE: 01/02/2019

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHCZ4X38S59H

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 03/12/2018 - 09:17:09
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07
Certidão nº: 164182725/2018
Expedição: 10/12/2018, às 17:52:01
Validade: 07/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



114138

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Presidente da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 1/2018, Contrato Administrativo 15/2018, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, informo que há dotação orçamentária para o Reequilíbrio Econômico Financeiro ou Aditivo de Valor conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2018	1790	09.001.10.302.1001.2092	303	33.90.39.00.00	Do Exercício.

Capanema, 11 de dezembro de 2018

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53

000139

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izolete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº139/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 139/2018, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA FORMAÇÃO DE KITS DE FORMA A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No Termo de Referência - item 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Onde Lia-se

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
10	CAIXA DE LÁPIS DE COR LONGO KIT COM 12 CORES, SENDO UMA COR METÁLICA E ONZE CORES TRADICIONAIS, COMPOSTO POR PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA, INERTE, CERAS E MADEIRA REFLORRESTADA COM CERTIFICADO FSC100%. FABRICADO COM TECNOLOGIA SEKURAL.	1.660,00	CX	14,50	24.070,00

Leia-se:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
10	CAIXA DE LÁPIS DE COR LONGO KIT COM 12 CORES TRADICIONAIS, COMPOSTO POR PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA, INERTE, CERAS E MADEIRA REFLORRESTADA COM CERTIFICADO FSC100%. FABRICADO COM TECNOLOGIA SEKURAL.	1.660,00	CX	14,50	24.070,00

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 11 de dezembro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R Porto Alegre, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/Pr inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS, CPF: 039.472.869-61 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 351/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 15/2018 para mais 12(doze) meses, também fica aditivado o seu valor em R\$ 319.939,20 (Trezentos e dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de dezembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Contratada

Colisão

Carro da Secretaria de Saúde se envolve em acidente no Centro de Capanema

Colisão aconteceu na esquina das ruas Tupinambás e Antonio Nieheus; servidor da Prefeitura ficou ferido.



estacionada nas proximidades do cruzamento. Já a Hilux só parou ao bater contra um poste. O condutor do carro foi atendido por uma equipe do Siate e encaminhado a um hospital local, com ferimentos leves. Ainda segundo a PM, na Hilux foram encontradas latas de cerveja. O condutor foi submetido ao teste do bafômetro, que apontou resultado de 0,21 miligramas de álcool por litro de ar. Ele recebeu uma notificação de trânsito por embriaguez ao volante.

Capanema - Um veículo da Secretaria de Saúde de Capanema, se envolveu em acidente de trânsito na noite de terça-feira (11), na esquina das ruas Tupinambás e Antonio Nieheus, região central da cidade. O servidor da Prefeitura que conduzia o veículo ficou ferido.

Após a colisão, o Gol ainda atingiu uma Ford F-400 que estava

De acordo com a Polícia Militar, o acidente aconteceu por volta das 21h15. O Volkswagen Gol, da Secretaria de Saúde, seguia pela Rua Antonio Nieheus quando foi atingido por uma Toyota Hilux, que trafegava pela Rua Tupinambás.



Tráfico de drogas

PRF prende rapaz que trazia droga para o sudoeste



Lindoeste - A apreensão totalizou 71,9 Kg de maconha e 940 gramas de crack.

De acordo com a PRF, o condutor afirmou que a droga estava escondida nas laterais de um veículo VW/Saveiro, do Iguazu e iria trazer para Realeza. A ocorrência encaminhada para a Polícia Civil de Cascavel. **(Foto: PRF)**

Após pesagem a droga

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0038-89 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para RECEBIMENTO DE GRAOS E CEREAIS, NUMERO 151924, VALIDADE 26/11/2020 a ser implantada DISTRITO DE BARRA GRANDE, PLANALTO, PARANA.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0038-89 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para RECEBIMENTO DE GRAOS E CEREAIS instalada DISTRITO DE BARRA GRANDE, PLANALTO, PARANA.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0037-06 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para DEPOSITO E COMERCIO DE AGROTOXICOS instalada DISTRITO DE BARRA GRANDE, PLANALTO, PARANA.

SÚMULA REQUERIMENTO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O empreendedor abaixo torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental Do Paraná, Licença Ambiental para o empreendimento a seguir especificado:
Empreendedores: Raimundo Schwengber, Juarez Basso e Nilo Carlos Saggin.
Atividade: Avicultura de Corte - Mat. 15.219/19.013.
Endereço: São Luiz.
Município: Capanema-PR.

SÚMULA RECEBIMENTO LICENÇA PRÉVIA

O empreendedor abaixo torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental Do Paraná, Licença Prévia nº 145854, para o empreendimento a seguir especificado:
Empreendedor: Eloi Raimundo Schwengber.
Atividade: Avicultura de Corte - Mat. 15.219/19.013.
Endereço: La. São Luiz.
Município: Capanema - Pr
Validade: 06/08/2020.

Município de Capanema - PR
PORTARIA Nº 2481, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
Concede Licença Matricial e Professor
PSS Karlyn Viriboni Baumbach Walter.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Matricial, a partir do dia 04 de dezembro de 2018 a 03 de abril de 2019, a Professora PSS Karlyn Viriboni Baumbach Walter, matrícula 3.053-1.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2018.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.
Américo Belle
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 152018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e do outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRINENSE LTDA
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita e R. Porto Alegre, 99 - CEP: 85501-400 - BAURIO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.510/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a) ALINE MARIELLI JOCHEN BIEZUS, CPF: 038.472.809/81 no fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.066/93 e suas alterações subsequentes, assinam e apresentam Conjuntos, em decorrência do Edital: Processo licitatório nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme consta firmado em 18/01/2018, o objeto do Edital de licitação, modalidade Processo licitatório nº 01/2018, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o Pregão Jurídico nº 58/2018, foi prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 152018 para mais 120(cento) meses, também fica ativado o seu valor em R\$ 319.935,20 (Trezentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) a partir da data de término do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Capanema - PR, 11 de dezembro de 2018
AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
ALINE MARIELLI JOCHEN BIEZUS
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRINENSE LTDA
Contratada



141

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R Porto Alegre, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/Pr inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS, CPF: 039.472.869-61 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 351/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 15/2018 para mais 12(doze) meses, também fica aditivado o seu valor em R\$ 319.939,20 (Trezentos e dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

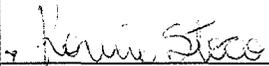
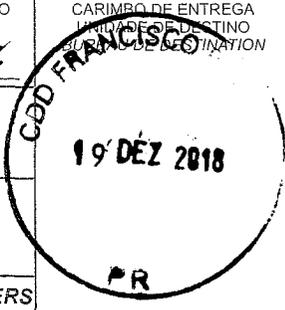
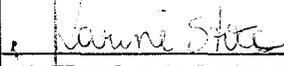
Capanema - PR, 11 de dezembro de 2018


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS
Representante Legal
**SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA**
Contratada

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA RUA PORTO ALEGRE, 99-BAIRRO CENTRO FRANCISCO BELTRÃO PR-CEP: 85601480		
PARA ASSINATURA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2018 INEXIGIBILIDADE 01/2018		PAÍS / PAYS NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 19/12/18	CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINO / STAMP OF DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
10.035.189-7		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Régis B. Arconti Mat: 8711.305-8	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		



411143

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Ofício nº. 284/2019

Capanema-Pr, 21 de agosto de 2019.

À Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

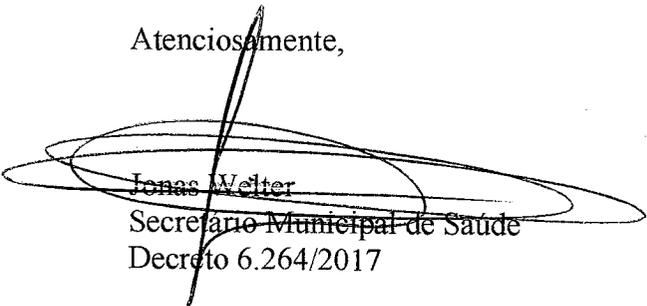
Senhora Presidente:

Em atendimento ao Ofício n.º 051/2019/CS, enviado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, esta Secretaria Municipal solicita o ajuste de valor do Contrato n.º 15/2018, referente ao Processo de Inexigibilidade n.º 01/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, firmado entre o Município de Capanema-PR por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72 e a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.812.519/0001-07.

Considerando a revisão dos valores pactuados para pagamento do “Porta Aberta” do Hospital São Francisco, onde ficou estipulado o valor de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) per capita, solicito a alteração de valor e prorrogação do contrato supramencionado para R\$ 20.053,95 (vinte mil, cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), a partir da competência do mês de setembro de 2019, durante sua vigência, conforme Ofício em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

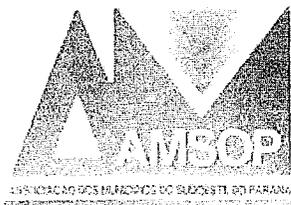

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Processo: 2172/2019

Data: 22/08/2019 Hora: 11:09

Assunto:
SOLICITACAO PARA SETOR DE ADMIN

Requerente:
JONAS WELTER



400144

Ofício n° 051/2019/CS

Francisco Beltrão - PR., 30 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A Comissão de Saúde da AMSOP, através de seus membros representativos, e em consonância com as articulações entre os municípios da 8ª Regional de Saúde e em especial com a Gestão do Município de Francisco Beltrão, vem através deste dar direcionamento para elaboração de aditivo e/ou novo contrato com o Hospital São Francisco.

Considerando que o município de Francisco Beltrão foi notificado pelo Tribunal de Contas com um TAG – Termo de Ajustamento de Gestão, para elaboração do contrato único junto ao Hospital São Francisco conforme a portaria nº 3410/2013.

Considerando a revisão dos valores pactuados para pagamento do “Porta Aberta” do Hospital São Francisco, uma vez que estes foram reavaliados de acordo com a utilização, resolutividade, referência ao parto habitual e conforme grade de referência hospitalar da rede de urgência e emergência.

Considerando que o Município de Capanema possui população de 19.099 habitantes e seu valor pela utilização dos serviços prestados é de R\$ 1,05 (Um real e cinco centavos) per capita, os novos valores pactuados serão de R\$ 20.053,95 (vinte mil, cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) mensais, devendo ser contratualizado diretamente com o prestador.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


ORASIL CESAR BUENO DA SILVA

Presidente da Comissão de Saúde

Excelentíssimo Senhor

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Capanema – Pr.

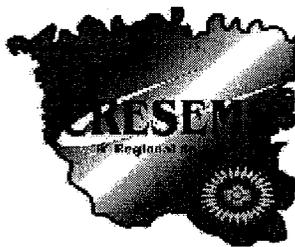
46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR



1 Ata nº 004/2019 – Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove, na sala de
2 reuniões da Amsop reuniram-se os secretários Municipais de Saúde para reunião mensal.
3 Jovani inicia a reunião com a oração e agradecendo a presença de todos. Leitura e
4 aprovação da ata da reunião anterior, e Jovani passa para Elaine enfermeira da SMS de
5 Francisco Beltrão, que fala do recurso da Portaria 813/2018, onde vem uma parcela de R\$
6 500.000,00 no teto de Francisco Beltrão, devido a necessidade do município de Francisco
7 Beltrão realizar a contratualização única entre Hospital Ceonc e Hospital São Francisco,
8 conforme portaria 3410/2013, verificou a possibilidade de continuar o programa de
9 cirurgia eletivas no hospital São Francisco, ficando o valor de R\$ 200.000,00 para este
10 fim, com a divisão per capita entre Francisco Beltrão e os 26 Municípios da Região para
11 utilização no Hospital São Francisco, conforme a produção de Cirurgias Eletivas, e os
12 demais R\$ 300.000,00 ficaria no teto de Francisco Beltrão para pagamento de faturamento
13 do hospital Ceonc para disponibilidade conforme produção mensal do prestador. O
14 presidente Jovani aproveita para apresentar os novos valores a ser contratualizado com o
15 Prestador São Francisco para cada município, para o atendimento de Porta aberta de
16 Urgência e Emergência, onde foi discutido em reunião da Comissão de Saúde da Amsop, a
17 nova forma de rateio não será só per capita, mas também por utilização do prestador,
18 referência única hospitalar e para obstetrícia de risco habitual, sendo que os novos valores
19 conforme planilha em anexo passarão a serem praticados a partir de 01 de agosto de 2019.
20 Será colocado para deliberação na reunião Cib Regional. Jovani agradece a Elaine e passa
21 para Cintia diretora do hospital Regional do Sudoeste. Cintia informa que até o final do
22 mês a Funeas fará um teste seletivo emergencial, para preencher o quadro de servidores,
23 Cintia fala da dificuldade em conseguir vaga de leitos de UTI Pediátrica, apresenta
24 também dados de internação que os dados são crescentes, Cintia fala que a meta é chegar a
25 500 cirurgias mês e que estão se empenhando para que isso possa acontecer. Cintia fala
26 que vão fazer licitação por lote, a empresa que ganhar vai ter que ficar responsável pelas
27 cirurgias, ambulatório, esse lote será de um ano que poderá ser prorrogado em até cinco
28 anos. Cintia fala das cirurgias de cataratas, Cintia fala que a Funeas irá fazer licitações para
29 que possa realizar outros mutirões na especialidade de oftalmologia sem que aja custo aos
30 municípios, bem como na Urologia. Referente ao Banco de leite, esse com apoio do Rotary
31 Clube, Prefeitura de Francisco Beltrão e SESA, a inauguração será no dia 24/06, e assim
32 consequentemente o funcionamento. Cintia fala que foi colocado um mecanismo de
33 controle nas entradas de acesso ao hospital para maior segurança dos pacientes. Informa
34 também das melhorias nas enfermarias. Cintia apresenta desafios e planejamentos,
35 instalação do aparelho de Endoscopia já está instalada e que dentro de 30 dias já estará em
36 funcionamento bem como também os exames de tomografia. Jovani agradece a Cintia
37 pelas informações. Leila do Cosems, fala referente a Reunião da CIB Estadual, devido a
38 várias situações apresentadas, pelos gestores que lá estavam, repassa informações referente
39 a Conferência Estadual. Na oficina do PRI irá representar a mesa diretora do Cresems os
40 gestores Aline, Nadiane e Jonas. Leila reforça referente ao Congresso Nacional do
41 Conasems, e pede apoio dos que irão participar para apoiar a apresentação dos técnicos dos
42 municípios que lá estarão apresentando. Jovani passa aos informes e apresenta a nova



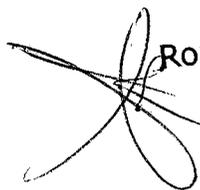
0100146/1

1 gestora de Santa Isabel devido a saída da Ivone. Não será feita esse mês a reunião mensal
2 da ARSS, devido a compromissos de agenda. Jovani fala referente a devolução do recurso
3 Vigiasus, solicitado via regional de saúde, sugere que os municípios aguardem retorno do
4 Estado para estar vendo a devolução do recurso. Jovani agradece a presença de todos e
5 pede que todos permaneçam para a reunião da Cib Regional. Sem mais encerro esta ata
6 que segue a lista de presença assina em anexo. Raquel Guancino - Secretaria Executiva.

Manifestação jurídica

Em atenção ao conteúdo no ofício n. 51/2013/CS,
a PGM não se opõe a redigação de editais de seleção
na forma requerida.

Capanema, 22 de agosto de 2013.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4110147

DECRETO MUNICIPAL N.º 426 DE 09 DE JULHO DE 2019

Altera a composição da Comissão de Administração da Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco).

10/07/2019
1995

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas seguintes considerações,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de que trata o caput do Art. 5º do Decreto 688 de 30 de novembro de 2017 passa a vigor com a seguinte alteração:

- a) MAICO TREVISOL;
- b) ELOIS FELICIO RORIGUES.

Art. 2º A Comissão de que trata o parágrafo único do Art. 6º do Decreto 688 de 30 de novembro de 2017 passa a vigor com a seguinte alteração.

- a) (...);
- b) WALTER ALBERTO PECOITS FILHO, representante da classe médica;
- c) (...).

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

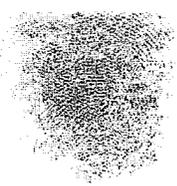
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 09 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.865.900-3



POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CARTÃO DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 13.865.900-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/06/2013

NOME: MAICO TREVISOL

4111148

FILIAÇÃO: LUIZ SO TREVISOL

TEREZINHA TREVISOL

NATURALIDADE: S. JOSE DO CEDRO/SC

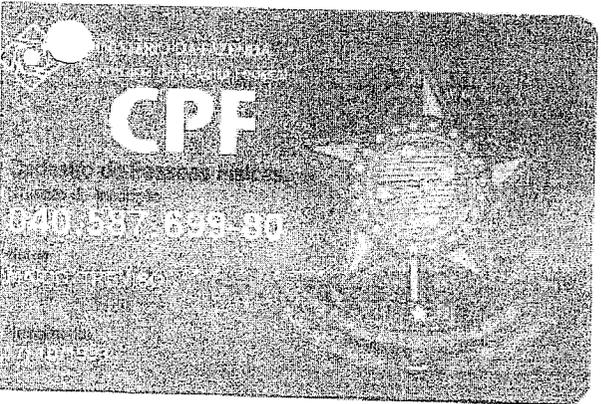
DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1988

DOC. ORIGEM: COMARCA-S JOSE DO CEDRO/SC, DA SEDE
C.NASC=4058, LIVRO=5A, FOLHA=38V

CURITIBA/PR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
LE Nº 7.116 DE 25/08/84



CPF

0740.587.699-90

MAICO TREVISOL

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Elizandra Viapiana - Hospital São Francisco <elizandra@hsfpr.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2019 16:22
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Documentos Maico trevisol
Anexos: Decreto nomeação Maico - Cópia.jpg; rg cpf Maico - Cópia.jpg

Boa Tarde;

Conforme contato, segue anexo documentos do Diretor do Hospital, responsável por assinar contratos, Maico Trevisol.

Endereço.
Rua Delfina Vinga, 252, são cristovão, Francisco Beltrão
Profissão: Enfermeiro, Solteiro.

At,

Elizandra Viapiana

Faturamento Convênios

Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA

elizandra@hsfpr.com.br | fat.convenios@hsfpr.com.br

(46) 3211-2700





Município de Capanema - PR

000150

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 01/2018, Contrato Administrativo nº 15/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Acato a Manifestação Jurídica oriunda da Procuradoria Municipal, solicito ao Setor de Licitações para que tome todas as providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo de Supressão do Referido contrato.

Capanema, 22 de agosto de 2019

Américo Bellê
Prefeito Municipal



151

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Presidente da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Inexigibilidade 01/2018, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, informo que há dotação orçamentária Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2019	2150	09.001.10.301.1001.2337	000	33.90.39.00.00	Do Exercício.
2019	2160	09.001.10.301.1001.2337	303	33.90.39.00.00	Do Exercício.

Capanema, 22 de agosto de 2019

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
CNPJ: **77.812.519/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:02:58 do dia 26/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2019.

Código de controle da certidão: **F668.D6BD.252F.DB06**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

4119153

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020472845-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.812.519/0001-07**

Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.812.519/0001-07

Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

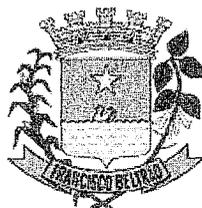
Validade: 13/08/2019 a 11/09/2019

Certificação Número: 2019081301530930938788

Informação obtida em 22/08/2019 14:12:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

440155



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº18241/2019

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10413

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 10413

ENDEREÇO: AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO CEP: 85601480 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	01/08/2019
DATA	DE	VALIDADE:	30/09/2019
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH4JTX9HE2UF			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 01/08/2019 - 00:22:56

Qualquer rasura invalidará este documento.



111156/V

Município de Capanema - PR

MINUTA

3.º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 15/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato por seu representante legal, MAICO TREVISOL, CPF:040.587.699-80 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 1/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 1/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com a Manifestação Jurídica, Acatada pelo Prefeito Municipal fica o presente contrato suprimido no Valor de **R\$ 33.038,25 (Trinta e três mil, trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 22 de agosto de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MAICO TREVISOL
Representante Legal
**SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA**
Contratada

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

- Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.
- Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal

Romanti Ezer Barbosa 56.675
Procurador Jurídico de
Cabanema - PR
De. nº 6001/2015
DAB/PR 56.675



157

EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 3.415,00 (Três Mil, Quatrocentos e Quinze Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 177/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SY LUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SY LUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R MARECHAL DEODORO, 430 APT 22 COND WALKYRYA ED - CEP: 80010010 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.133/0001-46, neste ato por seu representante legal, SOFIA YAN LAI VA, CPF:839.209.609-63 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 135/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 14/05/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 135/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES EM VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS VISANDO A EFICÁCIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, após incorporação registrada na Junta Comercial do Paraná no dia 12/08/2019 sob protocolo 20191038121 a empresa SY LUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME passa a chamar-se LENUT LUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, alterando o CNPJ para 02.019.422/0001-34, a mesma fica instalada na Rua Marechal Deodoro, 430, APT 22, Condomínio Walkyrya, CeP 80.010-010-Curitiba PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços originária, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de agosto de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

WILLIAM YAN WEY MAN
Representante Legal
LENUT LUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Contratada

3.º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 15/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato por seu representante legal, MAICO TREVISOL, CPF:040.587.699-80 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 1/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 1/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com a Manifestação Jurídica, Acatada pelo Prefeito Municipal fica o presente contrato suprimido no Valor de R\$ 33.038,25 (Trinta e três mil, trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 22 de agosto de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MAICO TREVISOL
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Contratada

DECRETOS

DECRETO Nº 6.683, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Capanema.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 50, da Lei Municipal nº 1.269, de 10 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 6.289/2017, nomeando os membros substitutos às representações indicadas a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Capanema:

Representantes do Órgão Municipal de Administração

.....
Caroline Pilati

Representante do Órgão Municipal Finanças
Luiz Alberto Letti

Art. 2º Ficam mantidas as demais nomeações do Decreto nº 6.289, de 20 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de agosto de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município



158

Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 15/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato por seu representante legal, MAICO TREVISOL, CPF:040.587.699-80 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 1/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 1/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, em conformidade com a Manifestação Jurídica, Acatada pelo Prefeito Municipal fica o presente contrato suprimido no Valor de **R\$ 33.038,25 (Trinta e três mil, trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 22 de agosto de 2019



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



MAICO TREVISOL
Representante Legal
**SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA**
Contratada

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO	AR	DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENS LTDA AVENIDA PORTO ALEGRE, 99 ALVORADA 85801-480 - FRANCISCO BELTRÃO - PR JU 57730893 6 BR			UNIDADE DE POSTAGEM	
			CDD FRANCISCO BELTRÃO 02 SET 2019 PR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE S 1080 PREDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR			OBSERVAÇÃO	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h			3º ADITIVO CONTRATO 15/2018-INEXIGIBILIDADE 1/2018	
			MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Keli Fabiana Dos Santos</i>			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Claudia L. Felice</i> Mat: 8.559.913-1	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Keli M. Santos			DATA DE ENTREGA 02/09/19 Nº DOC. DE IDENTIDADE 102449467	

(ÁREA DE COLA NO VERSO)



000160

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Ofício nº. 407/2019

Capanema-Pr, 08 de novembro de 2019.

À Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

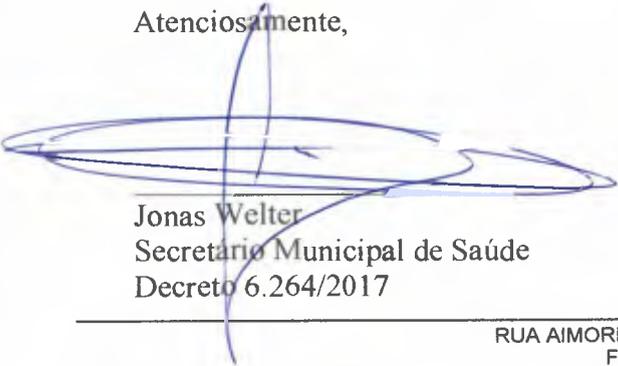
Senhora Presidente:

Em atendimento à NOTIFICAÇÃO recebida deste Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Capanema-PR, comunico o interesse desta Secretaria Municipal em aditar por um período de 12 (doze) meses, sem aditivo de valor, a vigência e execução do Contrato n.º 15/2018, referente ao Processo de Inexigibilidade n.º 01/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, firmado entre o Município de Capanema-PR, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72 e a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.812.519/0001-07.

Justifico acerca da necessidade de aditar o contrato supramencionado, sendo com o intuito de manter ininterruptamente os serviços públicos de urgência e emergência de alta complexidade aos pacientes capanemenses.

Sendo o que tinha para informar a Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, bem como coloco-me a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Processo: 2945/2019

Data: 08/11/2019 Hora: 09:39

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO

Requerente:
JONAS WELTER



000161

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

D E S P A C H O

Com relação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2018, Contrato Administrativo nº 15/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Peça Técnico Jurídica a respeito do Pedido de aditivo de prazo de vigência Protocolado sob Nº 2945/2019.

Capanema, 08 de novembro de 2019

Maicon Douglas de Castro Coito
Apoio a Licitação



#162

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde do vencimento de alguns contratos no mês de **DEZEMBRO/2019** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, n° de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº	OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL 132/2018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS - RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
INEXIGIBILIDADE 01/2018	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 07 de novembro de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - 2019

Contratos a vencer

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
3148	437-2/2018	3671	03/12/2018	02/12/2019	03/12/2018	02/12/2019	66.805,00	2674 - INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS LTDA - ME	Pregão	000134
3149	438-2/2018	3672	03/12/2018	02/12/2019	03/12/2018	02/12/2019	1.612,00	67111 - C F ANTONELLI EIRELI	Pregão	000134
3377	209-1/2019	3900	04/06/2019	03/12/2019	04/06/2019	03/12/2019	9.000,00	74579 - ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	Processo dispensa	000023
3150	439-2/2018	3673	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	9.754,00	964 - ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP	Pregão	000132
3151	440-2/2018	3674	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	21.609,00	63659 - BELINKI & SOUZA LTDA - ME	Pregão	000132
3152	441-2/2018	3675	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	7.396,00	66942 - C.SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA - ME	Pregão	000132
3153	442-2/2018	3676	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	5.925,00	1743 - CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME	Pregão	000132
3154	443-2/2018	3677	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	10.881,40	68566 - CLAUDINA COMIRAN - ME	Pregão	000132
3155	444-2/2018	3678	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	4.870,54	53821 - EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME	Pregão	000132
3156	445-2/2018	3679	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	11.286,00	62346 - ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME	Pregão	000132
3157	446-2/2018	3680	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	10.530,00	69084 - GLOBAL VIDA E SAUDE LTDA - ME	Pregão	000132
3158	447-2/2018	3681	04/12/2018	03/12/2019	04/12/2018	03/12/2019	11.293,33	64555 - ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA	Pregão	000132
3159	448-1/2018	3682	05/12/2018	04/12/2019	05/12/2018	04/12/2019	10.620,00	64645 - ATACADO E DISTRIBUIDORA NOSSA TERRA LTDA - ME	Processo dispensa	000038
3517	349-1/2019	4041	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	82.400,00	51241 - CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO DE MATEIRAS	Pregão	000094
3518	350-1/2019	4042	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	152.609,59	64238 - DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	Pregão	000094
3519	351-1/2019	4043	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	166.932,55	2674 - INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS LTDA - ME	Pregão	000094
3520	352-1/2019	4044	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	67.200,00	1718 - MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Pregão	000094
3521	353-1/2019	4045	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	9.605,00	51048 - QUIMICASOL EIRELI EPP	Pregão	000094
3522	354-1/2019	4046	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	129.216,45	66529 - ROLL & ROLL LTDA - ME	Pregão	000094
3523	355-1/2019	4047	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	440.856,07	2150 - IRMAOS LAGEMANN LTDA ME	Pregão	000094
3524	356-1/2019	4048	06/08/2019	05/12/2019	06/08/2019	05/12/2019	173.853,51	65 - FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	Pregão	000094
2789	81-1/2018	3312	07/03/2018	06/12/2019	07/03/2018	06/12/2019	36.000,00	44198 - IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA	Processo dispensa	000012
3533	365-1/2019	4057	12/08/2019	11/12/2019	12/08/2019	11/12/2019	23.600,00	54706 - J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME	Processo dispensa	000038
3160	449-2/2018	3683	12/12/2018	11/12/2019	12/12/2018	11/12/2019	32.747,47	2674 - INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS LTDA - ME	Pregão	000137
3390	222-1/2019	3913	13/05/2019	12/12/2019	28/05/2019	26/08/2019	419.258,89	1881 - CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	Tomada de preços	000004
3161	450-2/2018	3684	13/12/2018	12/12/2019	13/12/2018	12/12/2019	21.333,46	63659 - BELINKI & SOUZA LTDA - ME	Pregão	000139
3162	451-2/2018	3685	13/12/2018	12/12/2019	13/12/2018	12/12/2019	8.878,00	68566 - CLAUDINA COMIRAN - ME	Pregão	000139
3163	452-2/2018	3686	13/12/2018	12/12/2019	13/12/2018	12/12/2019	7.433,04	69948 - PEGASUS ATACADISTA LTDA - EPP	Pregão	000139
3164	453-2/2018	3687	13/12/2018	12/12/2019	13/12/2018	12/12/2019	3.878,41	49314 - POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA	Pregão	000139
3165	454-2/2018	3688	13/12/2018	12/12/2019	13/12/2018	12/12/2019	7.177,50	64555 - ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA	Pregão	000139
2723	15-1/2018	3246	19/01/2018	18/12/2019	19/01/2018	18/12/2019	133.308,00	4337 - SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA	Processo inexigibilidade	000001
3167	456-2/2018	3690	19/12/2018	18/12/2019	19/12/2018	18/12/2019	4.442,00	39092 - CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	Pregão	000141
3168	457-2/2018	3691	19/12/2018	18/12/2019	19/12/2018	18/12/2019	6.188,90	68566 - CLAUDINA COMIRAN - ME	Pregão	000141
3396	228-1/2019	3919	01/07/2019	31/12/2019	01/07/2019	31/12/2019	5.680,00	64508 - IVO ANTONIO VIAL	Processo dispensa	000025

Término vigência atual De: 01/12/2019

4444
163

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 7 de novembro de 2019 15:36
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'; 'jjwelter@hotmail.com'
Assunto: LISTAGEM DE LICITAÇÕES QUE VENCEM EM DEZEMBRO DE 2019
Anexos: NOTIFICAÇÃO JONAS.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 314/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise a solicitação de aditivo de prazo do contrato nº 15/2018, da Inexigibilidade nº 01/2018.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE. SERVIÇOS CONTÍNUOS. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica “Solicitação” à fl. 160 (Protocolo 2945/2019), que apontou a pertinência da prorrogação contratual dos serviços prestados pela empresa Contratada pelo prazo de 12 meses, haja vista se tratar de serviço prestado exclusivamente por esta empresa.

Consta no PA a “Solicitação do Secretário da Pasta” (fl. 160) e o despacho de encaminhamento (fl. 161).

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em



166

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

Consoante se verifica da Cláusula Nona do referido Contrato, acostado as fls. 80/93, prazo inicial de vigência era de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 19/01/2018. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 19/01/2018 a 18/06/2018. Por força do 1º e 2º Aditivo contratual a vigência e execução contratual foi estendida até 17/12/2019.

No Termo de Justificativa Técnica, a Secretaria de Saúde pleiteia a prorrogação contratual, sob o argumento de que se trata de um serviço contínuo que tem sido prestado a contento ao Município, que correspondem a obrigações de garantir complementação dos serviços médicos de urgência/emergência (24 horas), de média e alta complexidade, aos cidadãos Capanemenses.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços prestados, situação autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**



000168

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

- a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 12 de novembro de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



169

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 1/2018, Contrato Administrativo nº 15/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Acato o Parecer Jurídico nº 314/2019 pelo aditivo de Prazo de Vigência, Execução e Valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 12 de novembro de 2019

Américo Belle
Prefeito Municipal